



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**17/04/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150027 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFALTICA NA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM EM FRENTE AO SESI SENAI, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150043 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA TAMPA DE PROTEÇÃO PARA GALERIA BNA RUA MANGUEIRA N:155, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150044 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA PRAÇA PARK, AVENIDA JAQUEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150045 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA PAU BRASIL :162, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150046 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA JAQUEIRA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150047 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA ABRIGO NOS PONTOS DE ONIBUES NA RUA DA PAZ NO RESIDENCIAL ALAMEDAS JATIUCA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150048 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA DA PAZ NO RESIDENCIAL ALAMEDAS JATIUCA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150049 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LAMPADAS DE LED NA RUA DA PAZ NO RESIDENCIAL ALAMEDAS JATIUCA, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160002 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA EMPRESARIAL ILMA VILELA N:03 QD C-15, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160003 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA PODA DE ÁRVORE NA RUA EMPRESARIAL ILMA VILELA N:03 QD C-15, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160007 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA EMPRESARIAL RAUL LUCENA SARMENTO N:09, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160009 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO VALE DO SOSSEGO N:371, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160013 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO VALE DO SOSSEGO N:371, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160014 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA EURIDICI IVO, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160016 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA RIO DO MEIO N:429, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160018 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA DOUTOR BENEDITO LESSA N:23, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150035 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA PEDRO SURUAGY NA AVENIDA MACEÍO, LOCALIZADA NA FEIRINHA DO TABULEIRO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150036 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA B38, LOCALIZADO EM FRENTE A PRAÇA PADRE CÍCERO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150037 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE CAPINAÇÃO NA RUA B, LOCALIZADA PRÓXIMO A PANIFICAÇÃO PADRE CÍCERO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150039 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA B 38, LOCALIZADO PRÓXIMO A PANIFICAÇÃO SÃO JORGE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150040 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA RUA B 45, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CENTRO POP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150041 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA B 41 QUADRA B 42, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CENTRO POP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA INCLUSÃO DE MAIS PEDIATRA NO QUADRO DE MÉDICO DA UBS ARTHUR RAMOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO HENRIQUE HEQUELMAN, NA RUA L QUADRA J S/N, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GARÇA TORTA PRÓXIMO AO SUPERMERCADO O CESTÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA EM FRENTE AO CONDOMÍNIO ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM NO CANTEIRO EM FRENTE O C.M.E.I PROF. MARIA SALETE DA SILVA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA VEREADOR JOSÉ RAMIUNDO DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DO POSTO IPIRANGA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA RAIMUNDO DOS SANTOS, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA A 22 CAMPO DA AABB, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160019 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II EM FRENTE AO CARINHO DE TAPIOCA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO PARQUE NOSSA SENHORA DE LOURDES E AVENIDA DOM ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA GRUTA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150025 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA, MOACYR TEÓFILO NETO, NO SENTIDO DE DETERMINAR UM MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JOSÉ AILTON DOS SANTOS, CEP: 57.073-480, VILLAGE CAMPESTRE II - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04100050 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA, MOACYR TEÓFILO NETO, NO SENTIDO DE DETERMINAR UM MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA JOSÉ CAMELO DE FREITAS, CEP: 57.073-218, VILLAGE CAMPESTRE II - CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150028 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A TROCA DA ILUMINAÇÃO AMARELA POR ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA GUIOMAR CUNHA LOU MENEZES, CEP: 57.073-290, RES GRACILIANO RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150029 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A TROCA DA ILUMINAÇÃO AMARELA POR ILUMINAÇÃO EM LED NA RUA CECILIA MEIRELES, CEP: 57.073-345, RES GRACILIANO RAMOS, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA

36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150031 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE NO ANTIGO LIXÃO, NO BAIRRO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04150038 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA A INFRAESTRUTURA A REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NO CONJUNTO VIRGEM DOS POBRES II, NO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160027 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO DA RUA BARÃO DE ATALAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CEP 57020-510, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160028 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57017-225, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160029 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57051-565, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160030 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-255, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160031 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043- 250, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160032 /2024	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ESCOTAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
44	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 04160022 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DE MOÇÃO DE REPÚDIO AO FILHO DO PRESIDENTE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, LUIZ CLÁUDIO LULA DA SILVA, POR TER SUPOSTAMENTE AGREDIDO A EX-MULHER.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12060021 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11270041 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO

47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01290013 /2023	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12120042 /2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 01300031 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02010016 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11140026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03050016 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03120056 /2024	VEREADOR ZERISSON	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03050044 /2024	VEREADOR ZERISSON	TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03080011 /2024	VEREADOR ZERISSON	OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 03050032 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 222/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Avenida Cachoeira do Meirim em frente ao SESI SENAI, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

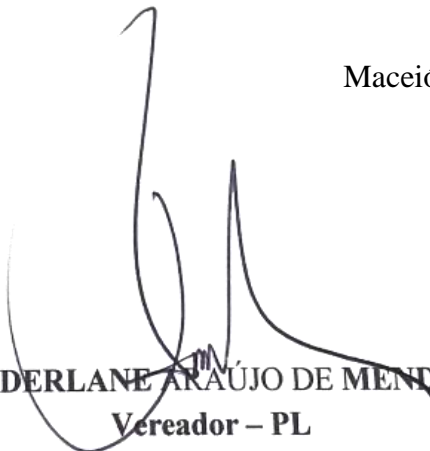
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

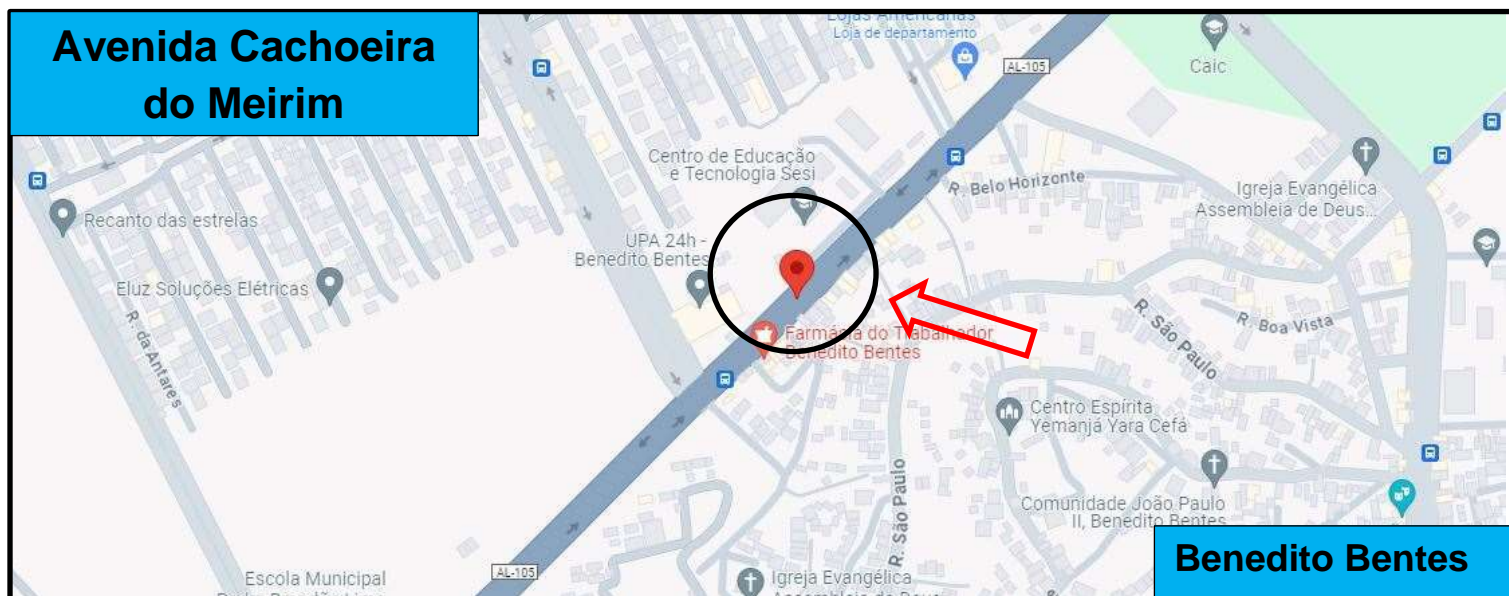


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 223/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Proteção de galerias

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **proteção de galerias**, na Rua Mangueira N:155, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que com a proteção de galerias vai evitar o acúmulo de lixo. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



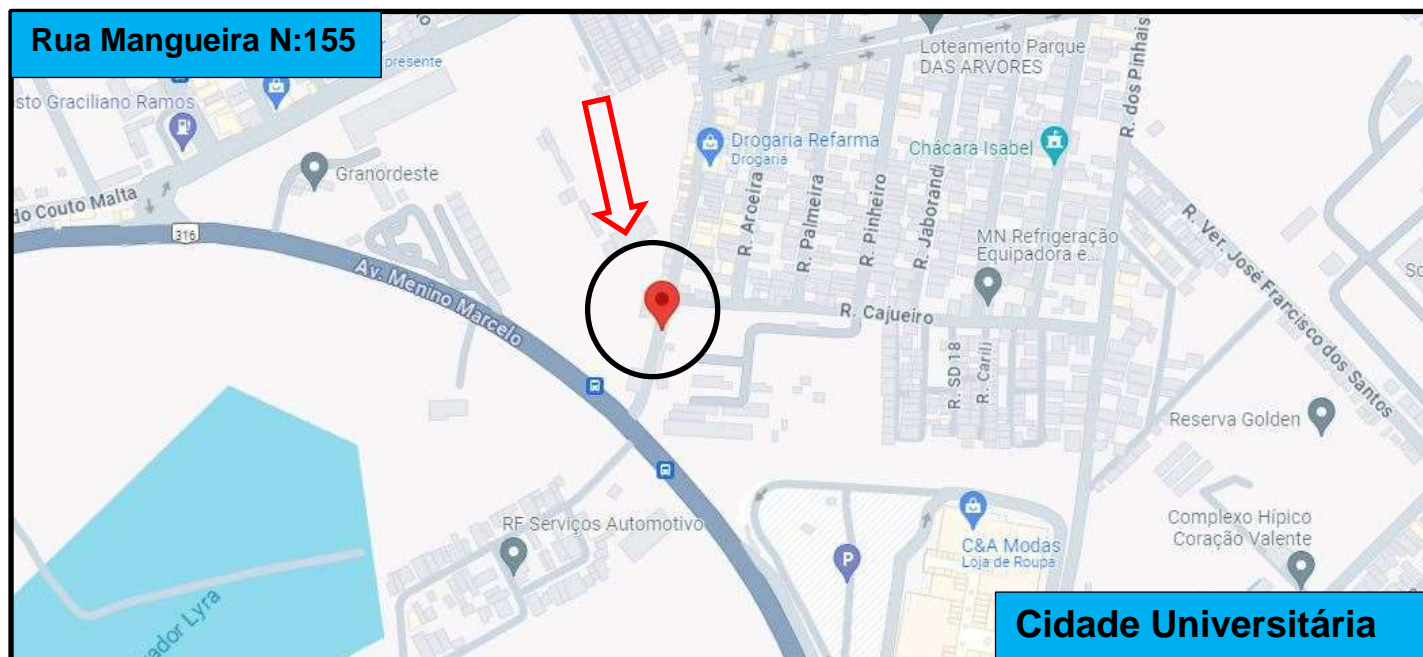


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 224/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Praça do Park na Avenida Jaqueira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

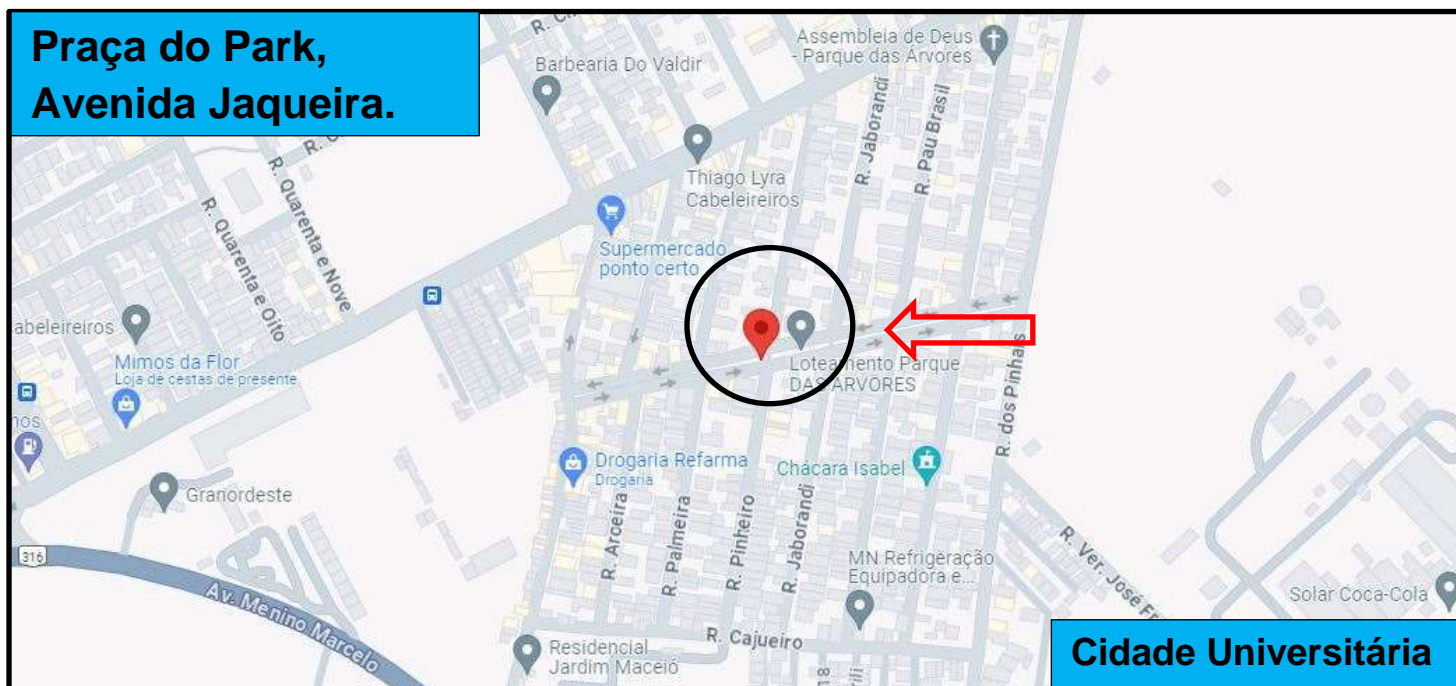


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 225/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Pau Brasil N: 162, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

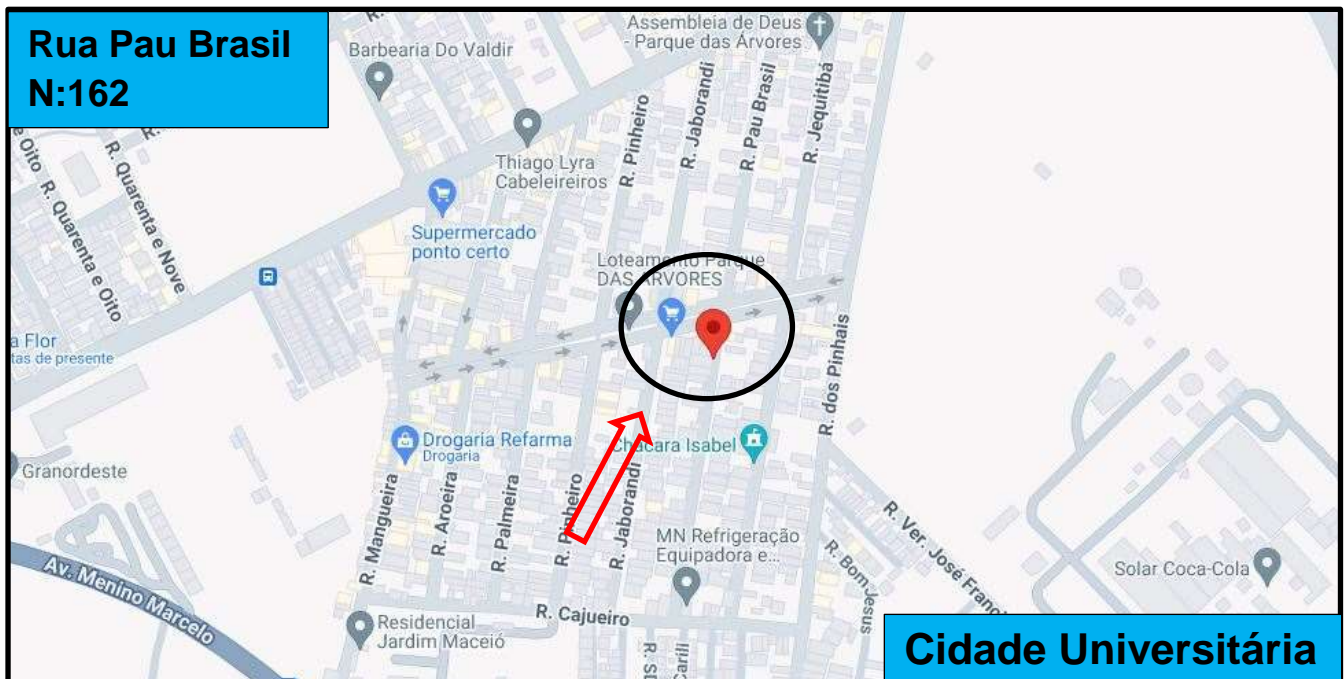


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 226/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Avenida Jaqueira, bairro Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

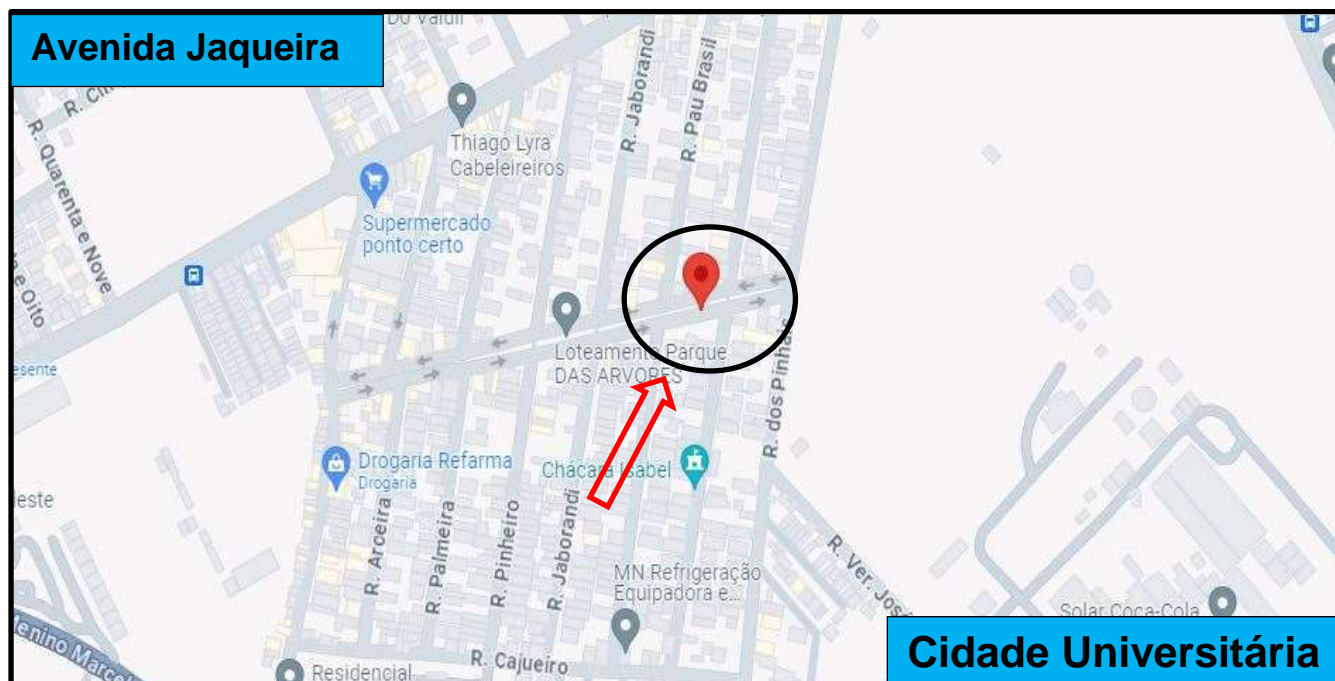


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 227/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** abrigo nos pontos de ônibus

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (**DMTT**), na pessoa do **Sr. André Santos Costa**, que seja implantado **abrigo nos pontos de ônibus**, na Rua da Paz no Residencial Alamedas Jatiuca, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a sinalização vertical e um redutor de velocidade, visando atender a solicitações dos moradores, visto que se torna um local perigoso, pois é uma via bastante movimentada e precisa ser devidamente sinalizada, evitando acidentes para aquelas pessoas que ali residem.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



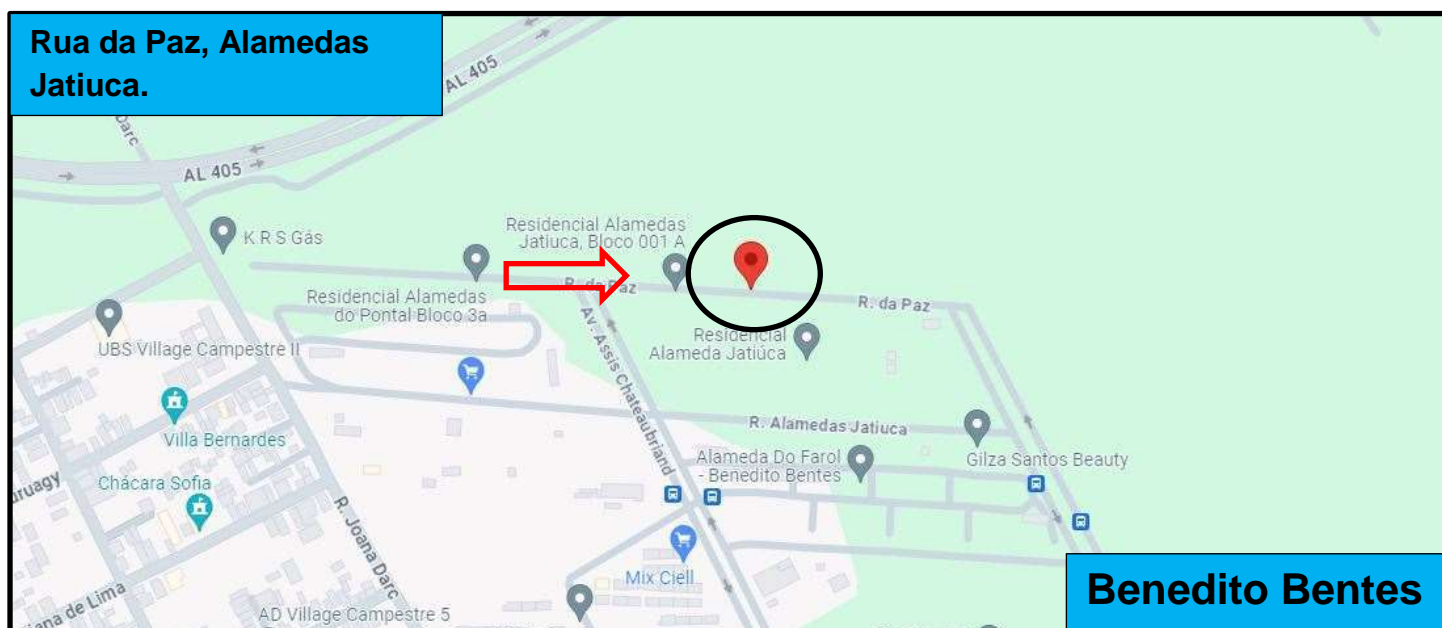


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 228/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de redutor de velocidade (quebra-molas)

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art.216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), na pessoa do **Sr. André Dos Santos Costa**, que seja implantado **redutor de velocidade (quebra-molas)**, na Rua da Paz no Residencial Alamedas Jatiuca, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a sinalização vertical e um redutor de velocidade, visando atender a solicitações dos moradores, visto que se torna um local perigoso, pois é uma via bastante movimentada e precisa ser devidamente sinalizada, evitando acidentes para aquelas pessoas que ali residem.

Apresento, em página anexa da descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
**Vereador – PL**

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

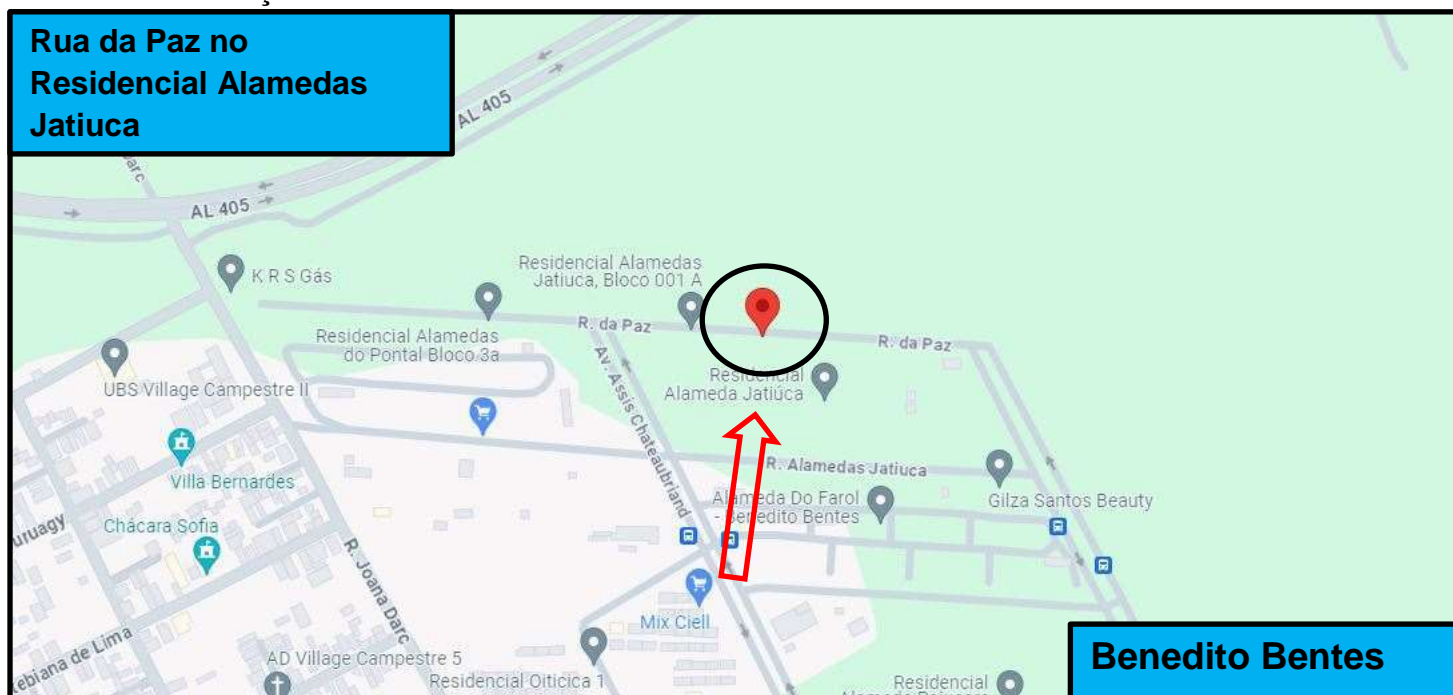


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 229/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de iluminação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.ª **Camila Soares Porciuncula**, que seja executada à **substituição das lâmpadas atuais por LED**, na Rua da Paz no Residencial Alamedas Jatiuca, Bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

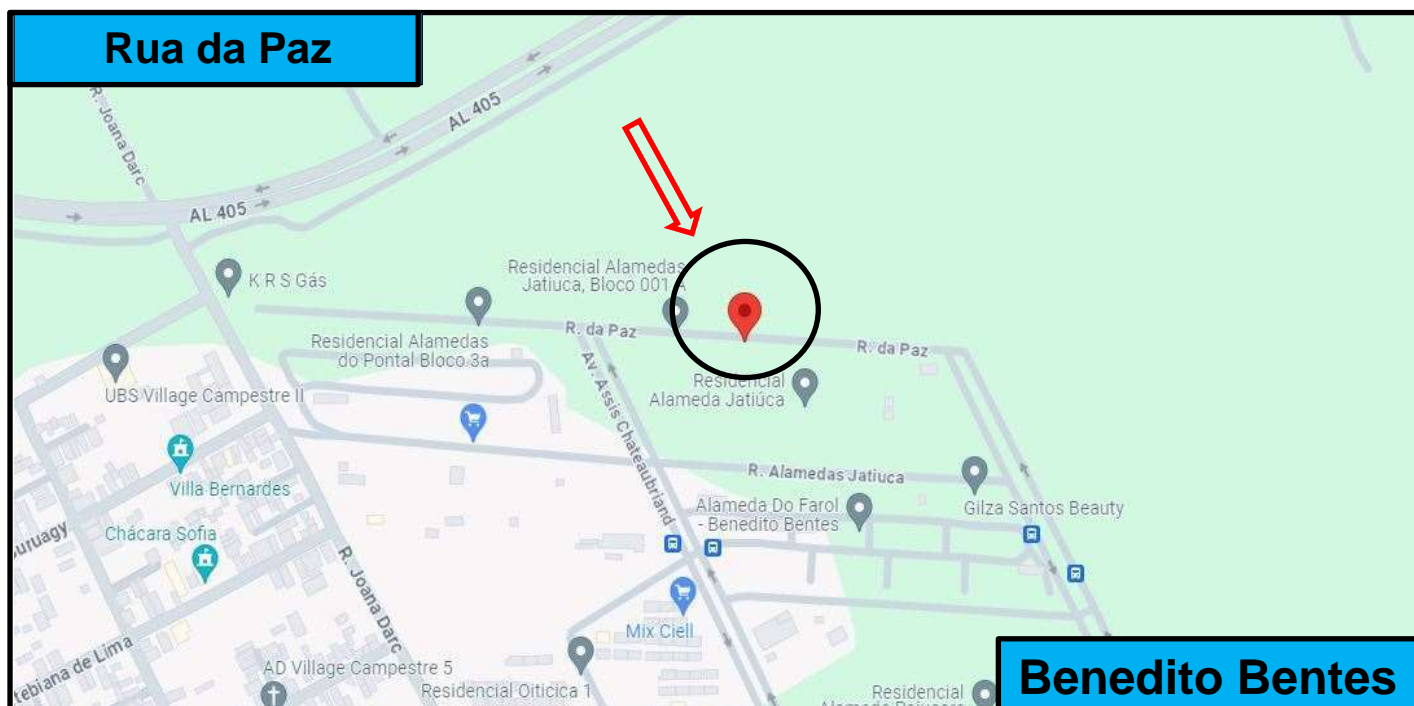


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 230/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Pavimentação asfáltica

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do Sr. **Lívio Lima Fontenelle Filho**, que seja executada a **pavimentação asfáltica**, na Rua Empresarial Ilma Vilela N:03, QD C-15, bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

16 de Abril de 2024, Maceió – AL,

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 231/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de Árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder à **poda de árvores**, na Rua Empresarial Ilma Vilela :03 QD C-15, Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa riscos iminentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito: (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800 Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800 Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 232/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Empresarial Raul Lucena Sarmento N:09, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

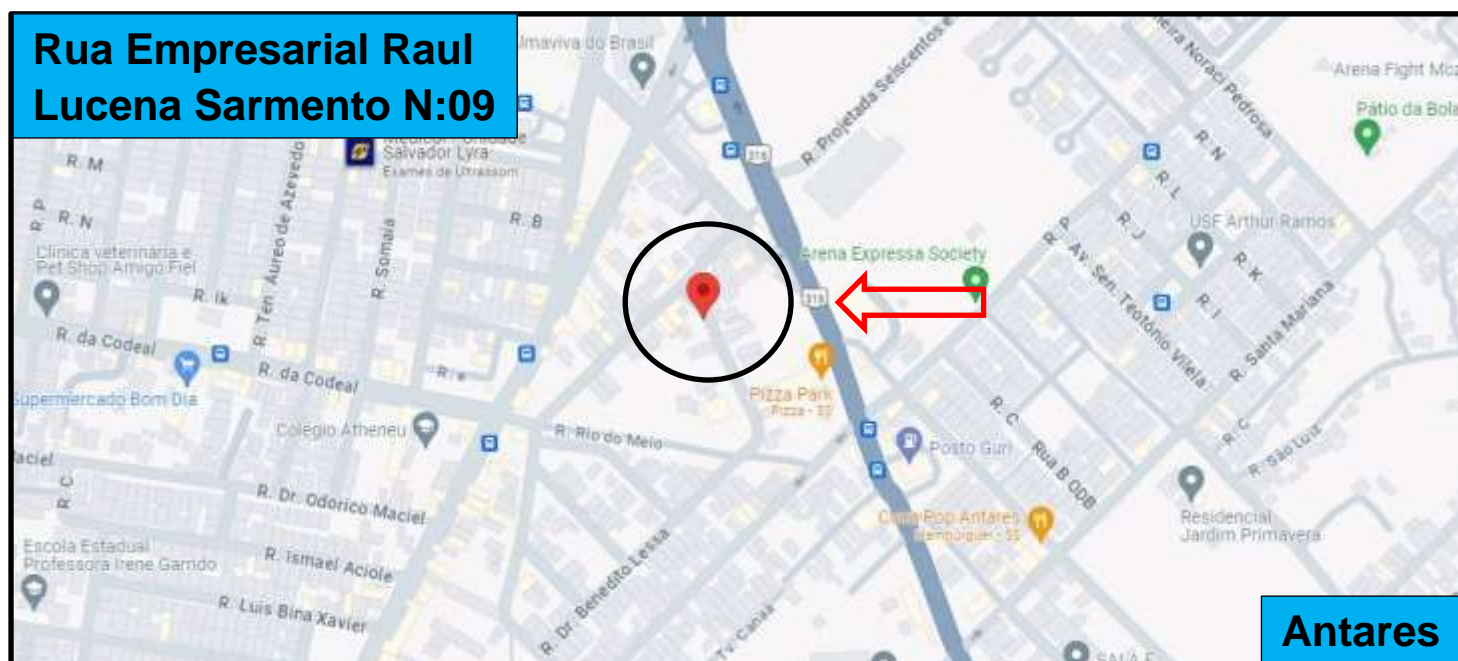


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 233/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** no Vale do Sossego N:371, bairro Antares, Maceió – AL.

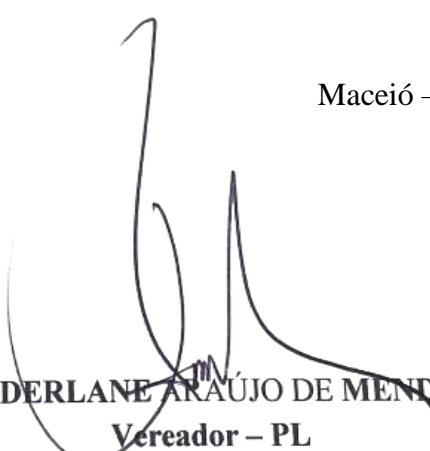
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

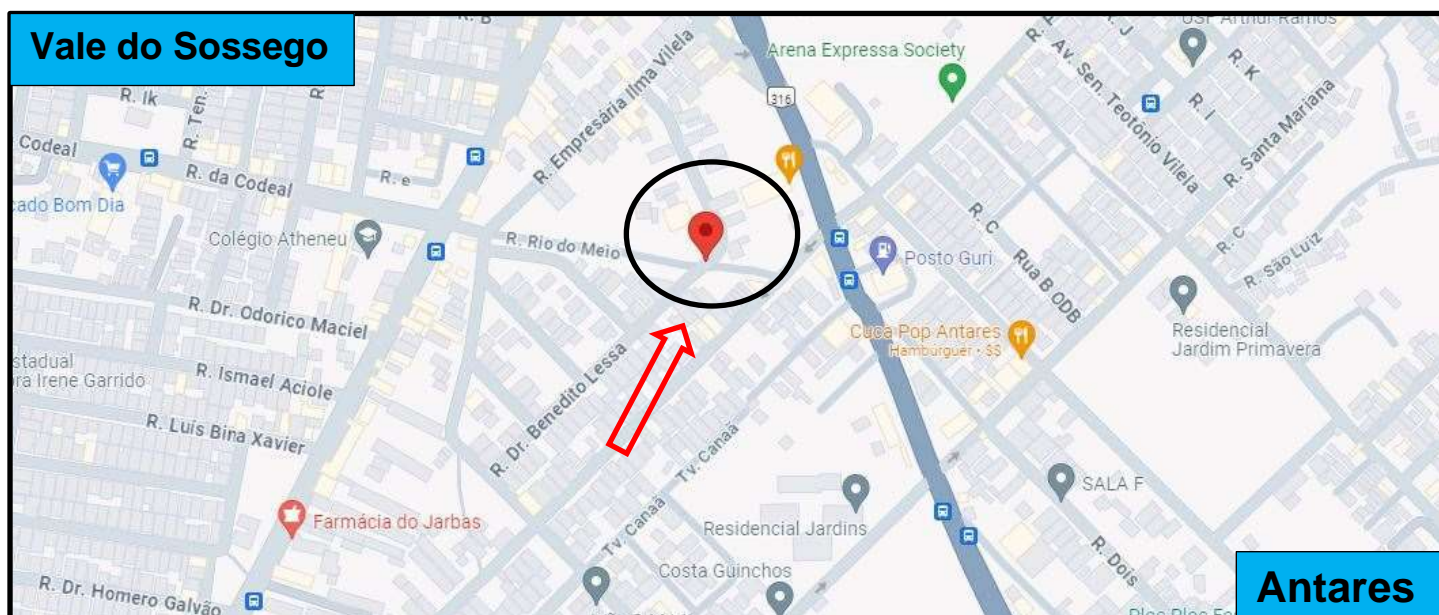


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, n° 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 234/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** construção de uma praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (**ALURB**), na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, proceder a **construção de uma praça**, no Vale do Sossego N:371, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a construção de uma praça, visando atender a solicitações dos moradores, pois o local se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a construção desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

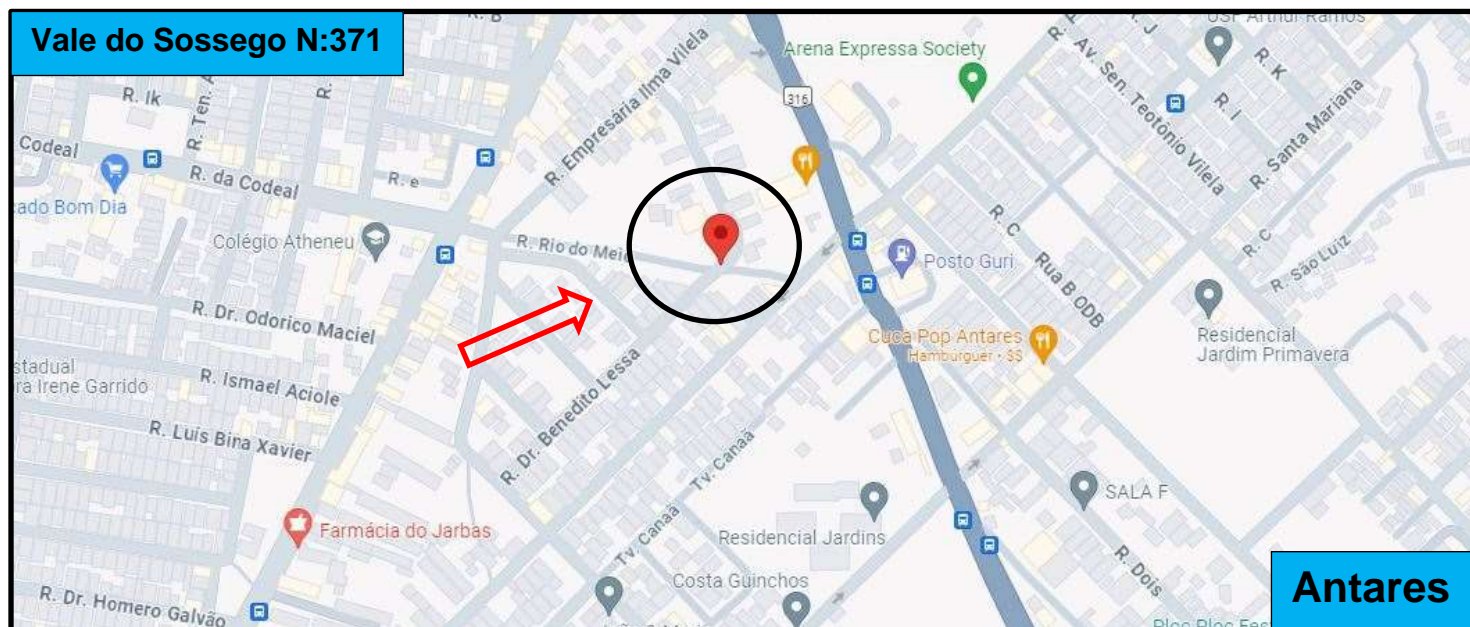


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 235/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Euridice Ivo, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



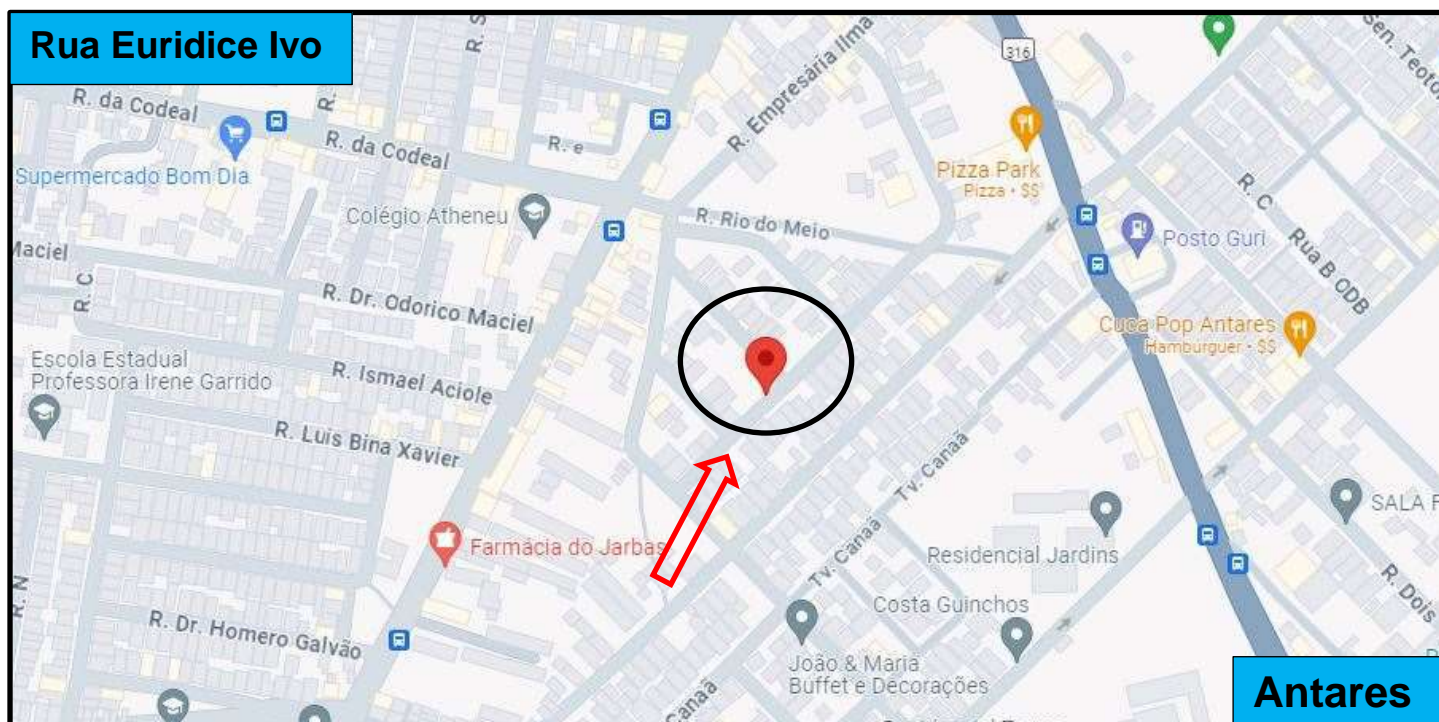


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 236/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação de galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho**, proceder à **recuperação de galeria**, na Rua Rio do Meio N:429, bairro Antares, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de Abril de 2024.

  
**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 8202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 237/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, procederem à **limpeza e capinação** na Rua Doutor Benedito Lessa N:23, bairro Antares, Maceió – AL.

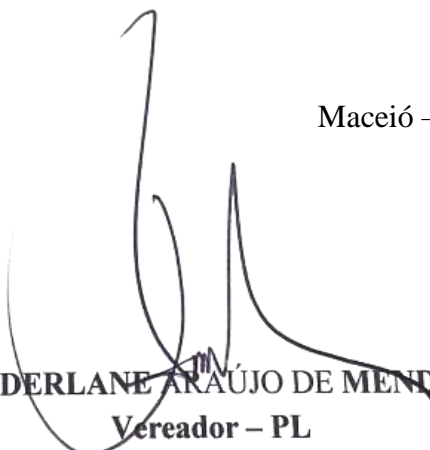
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a extrema importância da necessidade de realizar o pedido, uma vez que o descarte irregular de lixo serve de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de abril de 2024.



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Vereador – PL

**Solicitante:** Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)

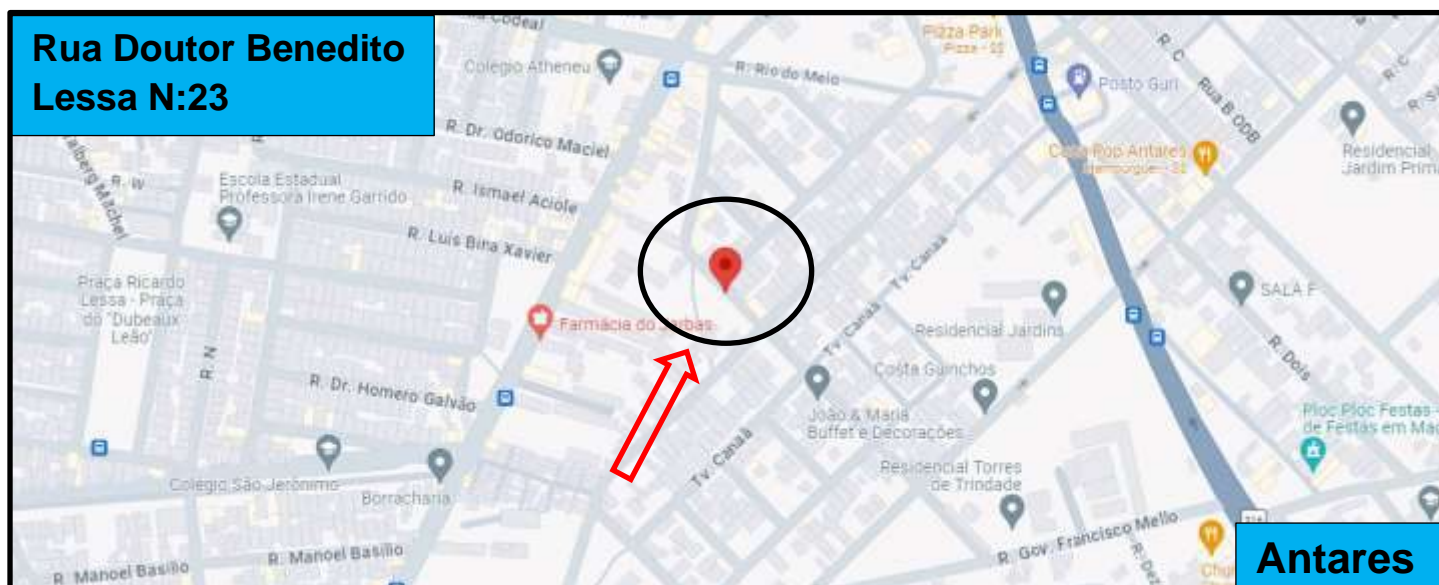


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 121/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA PEDRO SURUAGY NA AVENIDA MACEÍO, LOCALIZADA NA FEIRINHA DO TABULEIRO, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da avenida supracitadas, que reivindicam a implantação da faixa de pedestre e sinalização no local, salientamos que o tráfego na região é muito grande, pois no local supracitado é comercializado a maior feira livre do bairro, desta forma as crianças e funcionários da escola, precisam de uma atenção maior, na hora de atravessar a rua, pois no local já ocorreu acidentes. A população informou que os veículos transitam na referida avenida em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes, moradores e comerciante quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 123/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA B38, LOCALIZADO EM FRENTE A PRAÇA PADRE CÍCERO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 124/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE CAPINAÇÃO NA RUA B, LOCALIZADA PRÓXIMO A PANIFICAÇÃO PADRE CÍCERO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 125/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA B 38, LOCALIZADO PRÓXIMO A PANIFICAÇÃO SÃO JORGE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 126/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“PODA DE ÁRVORES NA RUA B 45, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CENTRO POP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO N º127/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

**“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA B 41 QUADRA B 42, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CENTRO POP 3, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.**

#### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização das galerias que estão todas entupidas, em dias de fortes chuvas não existe o escoamento da água, deixando a rua intrávitavel. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 128/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhor Luiz Romero Cavalcante Farias Secretário Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“INCLUSÃO DE MAIS PEDIATRA NO QUADRO DE MÉDICO DA UBS ARTHUR RAMOS, LOCALIZADA NO CONJUNTO HENRIQUE HEQUELMAN, NA RUA L QUADRA J S/N, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS’.**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores e usuários da unidade supracitada a inclusão de mais pediatras pois na unidade só existe um e não comporta a necessidade do bairro já que demanda de atendimento é muito grande, o mesmo não atende todos os dias da semana, causando uma fila de espera muito grande, sabemos que saúde e o bem estar da população sempre deve ser prioridade, pedimos em caráter de urgência que seja designando mais médico pediatra para região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 129/2024 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA GARÇA TORTA PRÓXIMO AO SUPERMERCADO O CESTÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### **JUSTIFICATIVAS**

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 130/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA EM FRENTE AO CONDOMÍNIO ORQUÍDEAS, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

#### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 132/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENDIDA LISBOA DE AMORIM NO CANTEIRO EM FRENTE O C.M.E.I PROF. MARIA SALETE DA SILVA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

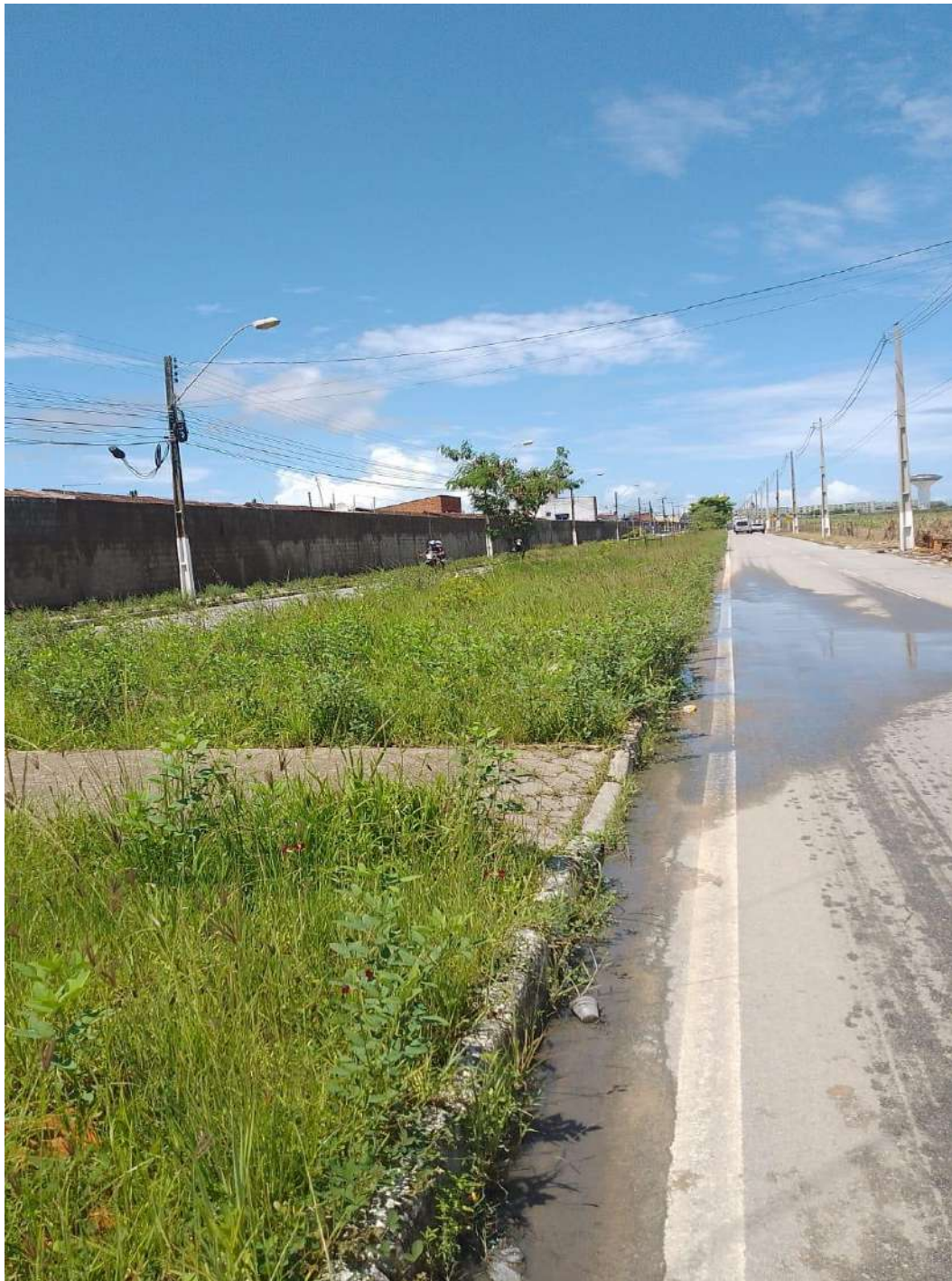
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO N° 133/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA VEREADOR JOSÉ RAMIUNDO DOS SANTOS, LOCALIZADO NA RUA AO LADO DO POSTO IPIRANGA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 134/2024– GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA RAIMUNDO DOS SANTOS, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO BOSQUE DAS PALMEIRAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**ANEXO**

FOTO:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 135/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO RUA A 22 CAMPO DA AABB, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 136/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II EM FRENTE AO CARINHO DE TAPIOCA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

**ANEXO**

FOTO:







## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 137/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO PARQUE NOSSA SENHORA DE LOURDES E AVENIDA DOM ANTÔNIO, LOCALIZADA NO BAIRRO DA GRUTA.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação na Rua José Ailton dos Santos, CEP: 57.073-480, Village Campestre II – Cidade Universitária.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação na Rua José Ailton dos Santos, CEP: 57.073-480, Village Campestre II – Cidade Universitária.

O pedido tem sua origem na insatisfação externada pelos moradores da região que está dominada pelo mato alto e descartes irregular de lixo.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação na Avenida José Camelo de Freitas, CEP: 57.073-218, Village Campestre II – Cidade Universitária.**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana, Moacyr Teófilo Neto, no sentido de determinar um mutirão de limpeza e capinação na Avenida José Camelo de Freitas, CEP: 57.073-218, Village Campestre II – Cidade Universitária.

O pedido tem sua origem na insatisfação externada pelos moradores da região que está dominada pelo mato alto e descartes irregular de lixo.

Ressalto aos apelos feitos pelos moradores daquela região que necessitam deste serviço.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares para aprovação da presente proposição. Seguem fotos em anexo.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Guiomar Cunha Lou Menezes, CEP: 57.073-290, Res Graciliano Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Guiomar Cunha Lou Menezes, CEP: 57.073-290, Res Graciliano Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária, para fins de beneficiar os moradores da região.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da comunidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos com a dificuldade de acesso, principalmente os idosos e crianças.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2024**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Cecilia Meireles, CEP: 57.073-345, Res Graciliano Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, a Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, Camila Soares Porciúncula, no sentido de promover a troca da iluminação amarela por iluminação em LED na Rua Cecilia Meireles, CEP: 57.073-345, Res Graciliano Ramos, localizada no Bairro Cidade Universitária, para fins de beneficiar os moradores da região.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da comunidade.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos com a dificuldade de acesso, principalmente os idosos e crianças.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de abril de 2024.**

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**ANEXO**



*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**INDICAÇÃO 017/2024**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PARQUE NO ANTIGO  
LIXÃO, NO BAIRRO SÃO JORGE**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente com o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, na pessoa do Senhor Marcos André Vitor Cavalcanti, para adotar as providências necessárias para **construção de uma parque público no antigo lixão, no bairro São Jorge, Maceió-AL, CEP 57044-164**, conforme as fotos em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação para a construção de um parque no antigo lixão, localizado no bairro São Jorge, é uma medida de extrema importância para a comunidade local e para o desenvolvimento urbano sustentável da região.

Primeiramente, a transformação de um antigo lixão em um parque pública representa uma iniciativa significativa de revitalização e recuperação ambiental. A área, que anteriormente era um foco de degradação ambiental e saúde pública, será convertida em um espaço verde e de lazer para os moradores, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população local.

Além disso, a construção de um parque no local promoverá a inclusão social e a integração comunitária. Ao proporcionar um espaço público acessível e seguro, o parque será um ponto de encontro para pessoas de todas as idades e origens, fortalecendo os vínculos sociais e fomentando o senso de pertencimento à comunidade.

Outro aspecto relevante é o potencial de valorização imobiliária e econômica que a construção do parque pode trazer para o bairro São Jorge e áreas circunvizinhas. A existência de espaços verdes e de lazer aumenta a atratividade do local para investimentos imobiliários e comerciais, estimulando o desenvolvimento econômico e gerando empregos para os residentes locais.

Além disso, a construção do parque contribuirá para a preservação do meio ambiente, com a implantação de áreas de arborização, jardins, espaços para atividades físicas e recreativas, além de equipamentos de infraestrutura urbana sustentável, como sistemas de drenagem pluvial e iluminação eficiente.

Por fim, a transformação do antigo lixão em um parque público é uma oportunidade única de promover a inclusão, a sustentabilidade e o desenvolvimento

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

urbano integrado no bairro São Jorge. Portanto, a construção do parque é uma medida que atende não apenas às necessidades imediatas da comunidade, mas também aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável e qualidade de vida para as gerações futuras.



---

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**  
*Vereador – Partido dos Trabalhadores*  
*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

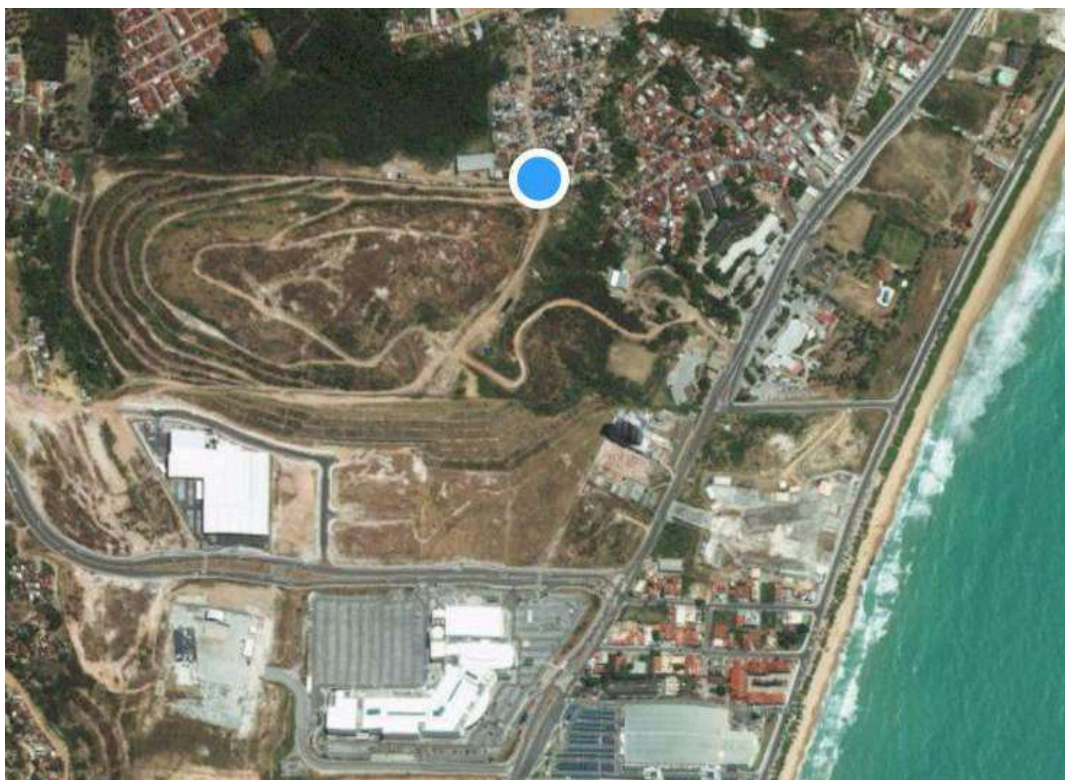
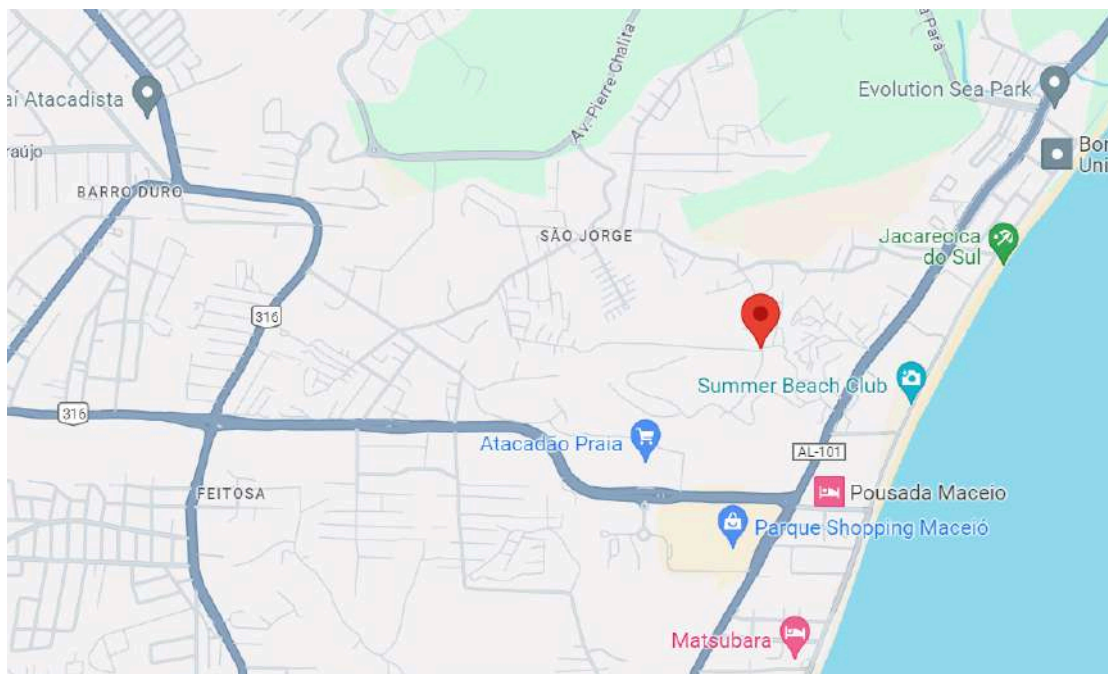
 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**ANEXO I**  
**Fotos do local**



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO DE Nº 014/2024 – GVS/B/CMM

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Hollanda Caldas, Prefeito do Município de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a fim de que uma equipe técnica venha realizar a reforma da quadra de esporte do Conjunto Virgem dos Pobres II, localizado no Bairro do Vergel do Lago, Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Este serviço se faz necessário pelo fato da supracitada quadra de esporte precisar, com certa urgência, de melhorias por se encontrar com suas estruturas danificadas, a iluminação precária, a rede de proteção rasgada, praticamente sem infraestrutura, dificultando que os moradores que residem no local possam desfrutar do espaço de lazer, principalmente as crianças e os adolescentes.

Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população que se faz uma administração de qualidade. Ressaltamos a importância do serviço mencionado, pois, buscamos, através deste, evitar que acidentes possam vir a acontecer com crianças, jovens e adultos. Notável é que, um bairro mais organizado, proporciona uma melhoria na qualidade de vida dos munícipes, bem como, propicia a valorização da região.

Anexo a presente indicação, encontra-se as fotos que comprovam o abandono da citada quadra..

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Silvanja Barbosa**  
Vereadora



db







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 50/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO DA RUA BARÃO DE ATALAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CEP 57020-510, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO DA RUA BARÃO DE ATALAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CEP 57020-510, NESTA CAPITAL.*

A rua em questão apresenta condições precárias de infraestrutura, causando transtornos significativos aos moradores e usuários da via. A rua encontra-se com o asfalto deteriorado, o que tem gerado problemas, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de afetar a qualidade de vida dos residentes.

Além disso, compromete a segurança dos moradores, especialmente durante à noite, quando a visibilidade é reduzida e os buracos na via podem representar riscos de acidentes.

Considerando o exposto, solicitamos a gentileza de incluir o recapeamento da pavimentação da Rua Barão de Atalaia em vossa programação de obras prioritárias, a fim de atender às necessidades da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

comunidade local e promover melhorias significativas em nossa infraestrutura urbana.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO DA RUA BARÃO DE ATALAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO, CEP 57020-510, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**

13 de abr. de 2024, 10:46:53  
Rua Barão de Atalaia, 309  
Centro  
Maceió AL  
57020-510  
Brasil





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 51/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57017-225, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57017-225, NESTA CAPITAL.*

Essas vias encontram-se atualmente em condições que requerem atenção especial quanto à limpeza e conservação, o que tem gerado desconforto e preocupação para os residentes e usuários desses espaços. A limpeza adequada dessas áreas não apenas contribuirá para o bem-estar da comunidade local, mas também para a preservação do ambiente urbano e a promoção da saúde pública.

Destacamos que a situação mencionada é de conhecimento público e tem sido objeto de diversas manifestações por parte dos moradores locais, demonstrando a urgência e a relevância dessa demanda. Portanto, contamos com a colaboração e o apoio da ALURB para viabilizar a realização deste mutirão de limpeza o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57017-225, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 52/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57051-565, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57051-565, NESTA CAPITAL.*

Essas vias encontram-se atualmente em condições que requerem atenção especial quanto à limpeza e conservação, o que tem gerado desconforto e preocupação para os residentes e usuários desses espaços. A limpeza adequada dessas áreas não apenas contribuirá para o bem-estar da comunidade local, mas também para a preservação do ambiente urbano e a promoção da saúde pública.

Destacamos que a situação mencionada é de conhecimento público e tem sido objeto de diversas manifestações por parte dos moradores locais, demonstrando a urgência e a relevância dessa demanda. Portanto, contamos com a colaboração e o apoio da ALURB para viabilizar a realização deste mutirão de limpeza o mais breve possível.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA JOSÉ DE ALENCAR, LOCALIZADA NO BAIRRO FAROL, CEP 57051-565, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 53/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-255, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-255, NESTA CAPITAL.*

Essas vias encontram-se atualmente em condições que requerem atenção especial quanto à limpeza e conservação, o que tem gerado desconforto e preocupação para os residentes e usuários desses espaços. A limpeza adequada dessas áreas não apenas contribuirá para o bem-estar da comunidade local, mas também para a preservação do ambiente urbano e a promoção da saúde pública.

Destacamos que a situação mencionada é de conhecimento público e tem sido objeto de diversas manifestações por parte dos moradores locais, demonstrando a urgência e a relevância dessa demanda. Portanto, contamos com a colaboração e o apoio da ALURB para viabilizar a realização deste mutirão de limpeza o mais breve possível.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Ressaltamos ainda que a localização das vias em questão é estratégica, sendo de acesso frequente tanto para os residentes quanto para os visitantes da região, o que reforça a importância de mantermos esses espaços limpos e bem conservados.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB, *PARA QUE REALIZE UM MUTIRÃO DE LIMPEZA NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-255, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 54/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

A referida Travessa carece de uma estrutura adequada para facilitar o acesso dos moradores e transeuntes da região. A ausência de uma escadaria tem gerado inconvenientes e dificuldades para os moradores locais, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A construção de uma escadaria nesta localidade não apenas melhoraria a mobilidade dos moradores, mas também contribuiria para a segurança e bem-estar da comunidade como um todo.

Diante do exposto, solicito encarecidamente que a Secretaria Municipal de Infraestrutura avalie esta solicitação e tome as medidas



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

necessárias para a construção da referida escadaria na Travessa Diegues Junior, no Vale do Reginaldo.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 55/2024**

*REQUER O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ESCOTAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ESCOTAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

A ausência de um sistema adequado para o escoamento das águas pluviais tem causado sérios transtornos aos moradores desta localidade. Durante os períodos chuvosos, as águas da chuva se acumulam, ocasionando alagamentos e dificultando o tráfego de pedestres. Além disso, tal situação pode representar riscos à saúde pública, uma vez que poças d'água estagnada podem se tornar focos de proliferação de doenças e insetos.

Diante do exposto, solicito que seja realizada a construção de uma canaleta adequada para o recebimento das águas pluviais na referida travessa. A implementação desse sistema contribuirá



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

significativamente para a prevenção de alagamentos e garantirá maior segurança e comodidade aos moradores da região.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *PARA QUE REALIZE A CONTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE ESCOTAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA DIEGUES JUNIOR, LOCALIZADA NO VALE DO REGINALDO, CEP 57043-250, NESTA CAPITAL.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió (AL), 16 de abril de 2024.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXOS**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### MOÇÃO N. 05/2024/GVLD

Requer o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio ao filho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Cláudio Lula da Silva, por ter supostamente agredido a ex-mulher.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 217, §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho **REQUERER** o registro nos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Maceió de moção de repúdio ao filho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, Luiz Cláudio Lula da Silva, por ter supostamente agredido a ex-mulher, Natalia Schincariol.

### JUSTIFICATIVA

- 1 A presente moção de repúdio tem o objetivo de repudiar um ato nefasto de agressão a uma mulher, sendo ainda mais agravado, pelos depoimentos da vítima, por conta do suposto agressor ter se amparado em uma posição de poder, supostamente afirmando que nada aconteceria contra ele, pois ele era filho do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).
- 2 Apoiar as vítimas e buscar punir agressores tem que ser algo sempre cobrado, ainda mais quando veículos de comunicação de esquerda, como o Brasil 247, ainda acusa a vítima de mentir, tentando descredibilizar a vítima.
- 3 Diante do exposto, conclamo os nobres edis à aprovação do requerido.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Art.1º Considera Utilidade Pública ao Instituto Amor ao Proximo – IAP de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 40.745.497/0001-91, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Avenida Pratagy, nº 180 bairro Benedito Bentes I, Maceió- AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2023.

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Amor ao Próximo - IAP é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL.

Fundada em 24 de fevereiro de 2018 junto a antiga comunidade do Mutange sendo registrada em cartório no dia 16 de março de 2020 com sede social e administrativa na Avenida Pratagy nº 180 bairro Benedito Bentes I em Maceió- AL, a IAP tem se destacado, nesses 5 (cino) anos de existência, na realização de carácter continuado, permanente e gratuito, garantindo gratuidade e a universalidade em serviços , programas, projetos a crianças, adolescentes e idosos em vulnerabilidade social, implementando ações que primem pela valorização e melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da população circo vizinha.

O IAP tem carácter apartidário reunindo pessoas nos bairros onde atua, sem discriminação, social, sexual, ideológica e religiosa.

O IAP desenvolve diversos ações tais como: atendimento Clínico Geral, Corte de Cabelo, Escova, Design de Sobancelha, Sine emprego, Procon, Atendimento Jurídico, Teste Rápido de Hiv e Sífilis, Marcação de alguns Exames, Entrega de Certas Basicas, Escolinhas de Futebol Masculina e Feminina entre outros.

Enfim, o Instituto Amor ao Próximo - IAP, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. È justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta entidade que, através do seu trabalho, propicia tantos benefícios a comunidade maceioense.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, em \_\_\_\_\_ de Dezembro de 2023

*Brivaldo Marques*  
**BRIVALDO MARQUES**  
**Vereador Relator**

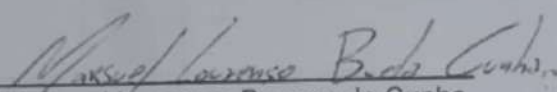
**ATA DAS ELEIÇÕES GERAIS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP**

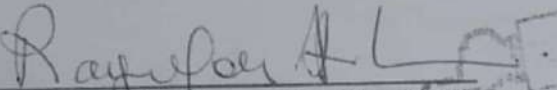
Aos 30 ( trinta ) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), no horário das 9.00 às 14.00 horas, no prédio da Sede do Instituto Amor ao Próximo - IAP, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91, situado na Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, Cep: 57084-092, Maceió, Estado de Alagoas reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, em conformidade com o edital de nº 01/2023 convocação publicado em 28 de fevereiro de 2023 para novas eleições da nova diretoria executiva e conselho fiscal afixado em locais frequentados pela comunidade, sobre responsabilidade da Comissão Eleitoral e de Posse, composta dos seguintes membros: Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha como presidente e como Secretária da mesa das referidas eleições a Sra Raquel de Albuquerque Mendonça, as eleições teve início às 09:00 horas, sem haver nenhum protesto ou impugnação de voto no transcorrer dos trabalhos de votação. Portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultados: VOTOS EM BRANCO:( nenhum); VOTOS NULOS: ( nenhum); VOTOS CHAPA ÚNICA: teve ( 17 ) votos. Totalizando (17) votos válidos. No total de (17) dezessete eleitores/as associados/as votantes, que confere com lista de eleitores /as votantes assinados, anexo. Portanto, a CHAPA ÚNICA, é a vencedora das referidas eleições, com a maioria absoluta dos votos válidos, onde declaramos empossada a referida CHAPA eleita, anexo como a Nova Diretoria do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, para cumprir seu mandato de 04( quatro) anos, compreendendo de 30/03/2023 a 30/03/2027. Nesse momento solicitamos o registro da devida ATA. Conforme composição dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do referido Instituto, descrito: **DIRETORIA EXECUTIVA** : **Presidente** - Ana Cristina Ferreira, brasileira, casada com regime parcial de bens, cabeleireira, portadora da Carteira de Identidade, RG Nº 3503770-9 SEDS/AL, CPF Nº 137.462.744-51, residente e domiciliada na Travessa Julio Felismina, 51 - Centro, Satuba/AL - CEP 57.120-000; **Secretário Geral** - Gercimario de Azeredo Silva, brasileiro, divorciado, autônomo, portadora da Carteira de Identidade nº 08814719-4 IFP/RJ, CPF Nº 033.410.927-22, residente e domiciliado na Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, Cep: 57084-092, Maceió, Estado de Alagoas **Tesoureiro Geral** - Maria Renata Pereira de Lima, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nº 3874447-3 SEDS/AL CPF Nº 125.438.474-05, residente e domiciliada na travessa Julio Felismino, 51 - Satuba - AL - CEP 57.120-000, **CONSELHO FISCAL** - 1º **Conselheiro Fiscal** - Jonathan Araujo Farias, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade, RG Nº 10.064.680 SDS/PE CPF Nº 125.010.394-08, residente e domiciliado no Loteamento São Caetano, 36 - Qd D - Cidade Universitária - Maceió / AL - CEP 57.072-278, 2º **Conselheiro Fiscal** - Kelly Minervina Sarmento Lins, brasileira, solteira, autônoma, Carteira de

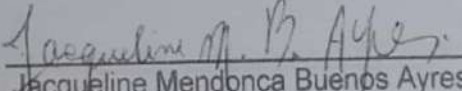
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, realizada em 30/03/2023, às 09:00 horas, no endereço: Avenida Pratagy nº 180 C, Benedito Bentes, Maceió, Alagoas. Presidência: Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha. Secretaria: Sra. Raquel de Albuquerque Mendonça. Assinada por: Jonathan Araujo Farias, Ana Cristina Ferreira, Gercimario de Azeredo Silva, Maria Renata Pereira de Lima, Kelly Minervina Sarmento Lins.

Jonathan    Ana maria

Identidade nº 2002001038790 - SEDS/AL e CPF Nº 033.277.844-42, residente e domiciliada na Rua Marques de Tamandaré, nº 12 - Santa Lúcia - Maceio, AL - CEP 57 082-090, 3º Conselheiro Fiscal - Manoel Adriano Moreira, brasileiro, casado com regime parcial de bens, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 1585047 - SSP/AL e CPF nº 051.138.774-17, residente e domiciliado a Rua Príncipe Charles, 67 - São Jorge - Maceió - AL - CEP 57.044-228. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos do processo eleitoral de votação, apuração e de posse do qual Eu, Raquel de Albuquerque Mendonça, Secretária da Mesa Eleitoral, lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pelo Sr. Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha, Presidente da Comissão Eleitoral e de Posse das eleições do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP - Maceió, 30 de março de 2023. XX

  
Maksuel Lourenço Bezerra da Cunha  
Presidente Comissão Eleleitoral

  
Raquel de Albuquerque Mendonça  
Secretária Comissão Eleitoral

  
Jacqueline Mendonça Buenos Ayres  
OAB/AL - Nº 5208

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Rua Luiz Barreto Pituba de Carvalho - Av. do Pôr. 1364 - Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-5777 (whatsapp) - iap@oficiocarterio.net.br

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Notarial AEE58318 - RIII

30/03/2023 11:26 Solicitante: \*\*S.497/0001-

91

Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº 6488210, livro A em 30/03/2023.

Averbado no registro sob n.5423163. O que

certifico e dou fé. Maceió - AL, 30/03/2023.

Guilherme A. de Albuquerque Pituba Escrivão

Qualquer emenda ou alteração para este documento deverá ser feita antes da emissão do documento.

GUILHERME ANTÔNIO DE FERREIRA PITUBA  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. do Pôr. 1364 - SL 15 - Empreendimento Terra  
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Escrivente



Ana Cristina Ferreira  
Ana Cristina Ferreira  
Presidente

Maria Renata P de Lima  
Maria Renata Pereira de Lima  
Tesoureira Geral

Gercimario de Azeredo Silva  
Gercimario de Azeredo Silva  
Secretário Geral

Jonathan Araujo Farias  
Jonathan Araujo Farias  
1º Conselheiro Fiscal

Kelly Minervina Sarmento Lins  
Kelly Minervina Sarmento Lins  
2º Conselheiro Fiscal

Manoel Adriano Moreira  
Manoel Adriano Moreira  
3º Conselheiro Fiscal



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE08906 - ZWSP  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
CERCINARO V. DE VITTO SA DA OUV. P. B.  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE09000 - 5580  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
JONATHAN APALJO FARIAS, Rua 14, Im. 1991  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE09002 - N.106  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
MONTSONIA SARMENTO LINS, Rua 14, Im. 1991  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE09004 - COVE  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
ANDRÉ MORAES, Rua 14, Im. 1991  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE09994 - 3E91  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
CREGINA FERREIRA, Rua 14, Im. 1991  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE08908 - HE96  
H: 15:25 Solicitante: 666.04-1  
Qtd. de Ato: 01 Consultar  
<https://selo.tjal.jus.br>

Reconhecimento por semelhança a firma de  
NATÁLIA FERREIRA DE LIMA, Rua 14, Im. 1991  
de verdade Nacional Al. 2010.7373

Gulherme Antônio de Carvalho Pinha -  
Escritório

CURADORIA ANTICIPA DE CERCQUEIRA PITUBA  
1º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Processos Jurídicos de Mossoró-AL  
Av. do Povo, 1854 - SL 15 - Empreendimento Terra  
Branca Corporate - Mossoró-AL - CEP 57620-440  
Escritório



Podar Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE58888 - JOPR  
 N. 18.28 Solicitante: 111.888.04-11  
 QRS de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Requerido: reconhecimento e homologação da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Maceió, Alagoas, em 18/07/2023.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba -  
 Escrevente

*[Handwritten signature]*



Podar Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital AEE58890 - FXRO  
 N. 15.25 Solicitante: 111.888.04-11  
 QRS de Atas: 01 Consulte:  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Requerido: reconhecimento e homologação da sentença proferida pelo Juízo de Direito da Comarca de Maceió, Alagoas, em 18/07/2023.

Guilherme Antônio de Cerqueira Pituba -  
 Escrevente

*[Handwritten signature]*

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Juízo e 1º Registro de Títulos e  
 Documentos e Passagem Jurídica de Maceió-AL  
 Av. do Paz, 1864 - SL. 15 - Empresarial Terra  
 Brasil Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440  
 Escrevente

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratagy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceió – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

### **BIOGRAFIA DA INSTITUIÇÃO : Instituto Amor ao Próximo - IAP**

Somos uma instituição, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos tendo por objetivo a realização de atividades culturais, sociais, recreativas e assistência, buscando desenvolver políticas públicas em prol dos menos favorecidos, fomos fundada e registrada com registro em cartório em 16/03/2020, porém deste 2018 já vimos realizando ou desenvolvendo um trabalho social com a comunidade do Benedito Bentes e adjacências, nossa primeira ação social foi realizada em 24/02/2018, junto a antiga comunidade do Mutange, onde a **Instituição Amor ao Próximo – IAP**, ofertou os seguintes serviços gratuitos, de forma a valorizar o indivíduo, resgatando sua autoestima e dignidade.

- Clínico geral;
- Corte de cabelo;
- Escova;
- Prancha;
- Design de sobrancelhas;
- Sine Emprego;
- Procon;
- Atendimento Jurídico;
- Verificação de pressão, glicose, teste rápido de HIV e Sífilis;

*Aua*

S

- 2º via de identidade e carteira de trabalho;

- Ofertamos pipoca, algodão doce e pula pula para a diversão das crianças.

Também, realizamos várias ações sociais em vários bairros de Maceió com nosso trabalho social itinerante, tais quais:

- Marcamos alguns exames e consultas médicas;

- Conseguimos algumas transferências e marcações para cirurgias;

- Realizamos doações de cestas básicas, legumes, frutas, verduras, sopa, ossada, leite roupas , brinquedos e móveis usados;

- Realizamos trabalhos com escolinhas de futebol masculino, feminino e capoeira;

- Realizamos doações de cadeiras de rodas, cama hospitalar e moletas;

Realizamos um importante trabalho social, relevantes serviços de assistência social as pessoas portadoras de deficiências, idosos e seus familiares no município de Maceió AL, tendo por objetivo prestar atendimento as crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação, acesso à educação, cultura e esportes , primando por um enfoque sistêmico, procurando valorizar as potencialidades no todo dos cidadãos e promovendo a inclusão social .

Maceió, 22 de novembro de 2023

Ana Cristina Ferreira

Ana Cristina Ferreira

Instituto Amor ao Próximo IAP

Presidente



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.745.497/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares</b> <b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRATAGY</b>	NÚMERO <b>180 C</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>57.084-092</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOCONT@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(82) 9210-4617</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/06/2023 às 17:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 40745497/0001-91  
**Razão Social** : INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
**Nome Fantasia** : INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
**Endereço** : AV PRATAGY 180 C / BENEDITO BENTES / MACEIO / AL / 57084-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/11/2023 a 21/12/2023

**Certificação Número:** 2023112216381920086356

Informação obtida em 22/11/2023, às 16:38:19.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

**Art. 1º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, com o nome de fantasia: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, com Estatuto registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, sob o registro Nº 6423163, em 16/03/2020, inscrita no CNPJ Nº 40.745.495/0001-91, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/03/2023 É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos/as aqueles/as moradores/as de Maceió, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço provisório, cito: Av. Pratygy, nº 180 C - Benedito Bentes - CEP: 57084-092, e foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas,

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º - A representação do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** abrange todos os moradores associados/as do estado de Alagoas.

**Art. 3º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES



## DAS FINALIDADES:

Art. 4º - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP tem como finalidades:

- Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados/as;
- Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico dos associados/as;
  - Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;
  - Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
  - Propor atividades sociais, culturais, esporte, educativas, entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados/as;
  - Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
  - Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos dos associados/as;
  - Estimular a mais ampla integração entre todos os associados/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
  - Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos associados/as e seus familiares;
  - Defender, propor mecanismos para implementação das políticas pública da população LGBT ;
  - Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
  - Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
  - Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
  - Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio sócio-educativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
  - Promover a assistência social, a cultura, ao esporte, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate a pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;

- Trabalhar a saúde dos associados/as e seus familiares;
- Promover o atendimento nas áreas: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Psicologia, fisioterapeuta, Oftalmologia e Odontologia;
- Promover a realização de cursos de corte costura, pinturas e de artesanatos aos idosos associados/as;

**Parágrafo Primeiro** – É também finalidade do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** :

Educar as crianças, através de Creche-Escola Comunitária;

**Parágrafo Segundo** - A Creche-Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** terá seu Regimento Interno próprio;

**Parágrafo Terceiro** – A Direção da Creche-Escola Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** .

#### DAS ATIVIDADES:

**Art. 5º** - O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** tem por atividade:

- Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
- Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos idosos/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos idosos/as associados/as;
- Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos idosos/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
- Apoiar a prestação de serviços através de meios de comunicação comunitária para a promoção da paz, desporto e atividades culturais, bem como, de comunicação social através de Rádio Difusão Comunitária;
- Analisar problemas relacionados aos idosos/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
- Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais;
- Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em dia com as anotações obrigatórias e anualmente.

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos idosos/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
- Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos idosos/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
- A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
- A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

**Parágrafo Único** – As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pela própria do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL  
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS  
ASSOCIADOS/AS.  
DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será constituído pelas categorias de sócios efetivo, beneméritos e fundadores.

- São considerados **Associados/as Efetivos/as** os/as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do instituto, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente com valorse estipulados pela Diretoria;
- São **Associados/as Beneméritos/as** àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, se e apresentado para assim ser reconhecido;

- São considerados/as **Associados/as Fundadores/as** aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

#### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (**ficha de associado/a**) dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- Ser morador ou moradora no Estado de Alagoas, por mais de 03 (três) meses;
- Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
- Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
- Estiver gozando dos direitos civis.

**Art. 10º** - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 1º** - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

**Parágrafo 2º** - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;

**Parágrafo 3º** - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;

**Parágrafo 5º** - Não há entre os/as seus associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

#### DA EXCLUSÃO:

**Art. 11º** - Será excluído do quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** os associados/sa que:

- Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;

- Causar prejuízo financeiro ou moral o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
- Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
- Desrespeitar o Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 1º** - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

**Parágrafo 2º** - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 3º**- O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do Instituto, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

**Parágrafo 3º** - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

#### DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 12º** - São direitos dos/as associados/as:

- Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
- Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
- Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;
- Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com 10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, a qualquer membro da

- Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
- f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
  - g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
  - h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos **Artigos 17º e 18º** deste Estatuto;
  - j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - n) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

**Parágrafo 2º** - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, por **03 (três) meses**.

#### DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

**Art. 13º** - São deveres dos/as Associados/as:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e seus dependentes e acompanhantes;
- Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
- Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões,

- grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- Possuir e apresentar no dia das eleições do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e/ou quando necessário, sua identificação social;
  - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
  - Zelar pelos bens patrimoniais do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - Não exercer representação em nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:

**Art. 14º** – O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 15º** - O **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, será dirigido pela Diretoria Executiva, composta por 01(um) Presidente, 01(um) Tesoureiro Geral, com mandato de 04(quatro) anos, e em 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, convocará Assembleia Geral Ordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e fazer realizar as eleições gerais do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Art. 16º** – Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 17º** – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e é composta por todos os seus/as associados/as.

**Parágrafo Único:** Se o Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as**, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

**Art. 18º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou **10 (dez) associados/as** que estejam quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19º** - Na ausência ou recusa do Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, **com qualquer número associados/as**, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

**Art. 21º** - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

**Art. 22º** - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do referido Instituto;
- d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em parte ou no todo, se necessário;
- e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
- f) Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para



- o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
- h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
  - i) Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
  - j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** ;
  - k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e/ou dos/as associados/as.

**Parágrafo Único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as idosos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e, atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva é órgão de execução do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, composta por 03 (três) membros titulares, os quais serão eleitos por voto direto e secreto dos/as associados/as em pleno gozo de seus direitos sociais, em Eleição Geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo Único** - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário Geral;
- c) Um Tesoureiro Geral;

**Art. 24º** - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**; deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos **06 (seis) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 25º** - Os/As associados/as votantes deverão estarem regularmente inscritos há pelo menos **03 (três) meses** e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

**Art. 26º** - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

**Art. 28º** - Compete a Diretoria Executiva:

- Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar o Regimento Interno do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
- Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP ;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP e/ou dos/as idosos/as associados/as;
- Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

**Art. 29º** - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP , mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 30º** - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

- Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e/ou aos seus/as associados/as;
- Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
- Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, após aprovação da Diretoria Executiva;
- Representar odo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

**Art. 31º - Compete ao Secretário Geral:**

- Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
- Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
- Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;  
Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- Auxiliar o Presidente do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** no que for necessário;
- Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

**Art. 32º - Compete ao Tesoureiro Geral:**

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o ou com o Secretário Geral;
  - Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábil do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
  - Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
  - Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Secretário Geral do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 33º** - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, composto **apenas por 03 (três)** membros e são eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de **04 (quatro)** anos, permitida a recondução.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- b) Examinar as contas, balanços e documentos do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, **02 (duas) vezes por ano**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 36º** - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, e

dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

### DO PATRIMÔNIO:

**Art. 37º** - O Patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** será constituído:

- a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**;
- c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

### DAS RECEITAS:

**Art. 38º** - Constituem receitas para manutenção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** :

- A contribuição mensal dos/as associados/as;
- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
- Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

**Art. 39º**- As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

**Art. 40º** – É permitido o **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

**Art. 41º** - Os bens do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **CESISFAPH**.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO:

**Art. 42º** - O exercício financeiro do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** coincidirá com o ano civil.

**Art. 43º** - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

**Parágrafo 1º** - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Parágrafo 2º** - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

**Art. 44º** - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 45º** - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 46º** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 47º** - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas da **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, referente ao exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - A prestação de contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- Relatórios circunstanciados de atividades;
- Balanço patrimonial;

- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

**Art. 48º** - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, e se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**.

**Art. 49º** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e se necessário junto ao Ministério Público, quando da apresentação das contas do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, como também, a declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

**Parágrafo Único** - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 50º** - O Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 51º** - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 52º** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 53º** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as qüites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

## DA EXTINÇÃO:

**Art. 54º** - O INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com **1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais** que deliberarão com o voto concorde de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos presentes na referida Assembleia Geral.

**Art. 55º** - Deliberando-se sobre a extinção do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, se necessário sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a atividade e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

**Art. 56º** - Em caso de extinção do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, após liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere regular perante a legislação das OS, com a *personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município e devidade registrado nos Órgãos Públicos, a serem indicadas pelas Assembleia Geral Extraordinária que tiver determinada a dissolução.*

**Parágrafo Único** - Na inexistência de OS, com fins semelhantes a do extinto instituto, os bens remanescentes da liquidação do seu passivo, serão destinados a Fazenda Estadual, Ao Distrito Federal ou a União.

**Art. 57º** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado/a em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 58º** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos diretivos do INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos o INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP, , respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.



**Art. 59º** - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 60º** - Os integrantes dos órgãos de direção do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, ;
- Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, .

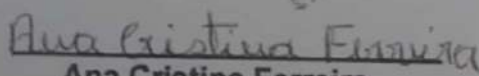
**Art. 61º** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP**, .

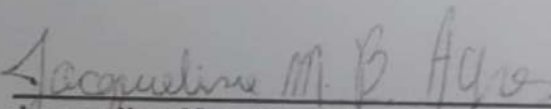
**Art. 62º** - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais e recibos nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

**Art. 63º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO - IAP** e pelo Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

**Art. 64º** - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 30 de março de 2023

  
Ana Cristina Ferreira  
Presidente

  
Jacqueline Mendonça Buenos Ayres  
Advogada OAB/AL nº 5208

LUZ HELENE ARTIGIANO DE CERQUEIRA PINTA  
Diretora Corporativa - Maranhão - CEP 57020-440  
Av. do Pq. 1864 - Ed. 15 - Empreendimento Terra  
Documentos e Processos Jurídicos de Macaé/AL  
4º Centro de Negócios 1º andar da 1ª Rua e

**CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACAÉ/AL**  
Centro de Negócios - CEP 57020-440 - Tel: (821) 3415-9777 (WhatsApp) - 147@notariomacaemac.br  
Foder Judiciário de Alagoas  
Selo Marrom AEE58321 - 807H  
20/10/2023 16:28  
Consulta: <http://selo.fajal.jus.br>  
Protocolado nº. 6437607, livro A em 20/10/2023.  
Averbado no registro sob nº. 4228183. O que  
corrobora a sua fé. Macaé - Al, 20/10/2023.  
Quintina A. de Cerqueira Pinta-Zaor,  
Qualquer emenda ou alteração será considerada como índice de alteração ou cancelamento de fé.



Proder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital AEE58992 - 02GO  
H-15 25 Sobcritura...56504...  
Ord. de Arq: 01 Consult  
http://selo.fajal.jus.br  
Requerido por assinatura eletrônica de APTA  
Distrito Primitivo, 02/18 Expedi  
de Macaé - Al, 20/10/2023  
Escritório  
Quintina A. de Cerqueira Pinta

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.996.247/23-85

**Contribuinte**

INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP

**CPF/CNPJ**

40.745.497/0001-91

**Endereço**

AVENIDA PRATAGY, 180 - COMPLEMENTO: C;, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIO/AL - CEP: 57.084-092

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Novembro de 2023

Válida até: 20/02/2024

Código de autenticidade: 9DE5C9D51C48F193

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:46:13 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **A9EF.13B8.4251.0BCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.745.497/0001-91

Certidão n°: 66198248/2023

Expedição: 22/11/2023, às 09:12:43

Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.745.497/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 40.745.497/0001-91

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/01/2024

Emitida às 09:08:49 do dia 22/11/2023

Código de controle da certidão: 55EF-95DF-39F4-49AB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratagy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceió – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

## DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS

Eu Ana Cristina Ferreira, portadora do CPF nº 137.462.744-51, cabeleireira , presidente do Instituto Amor ao Próximo IAP, com CNPJ sob nº 40.745.497/0001-91, com sede na Av Pratagy, 180 C – Benedito Bentes, nesta cidade de Maceió, reconheço o importante trabalho do referido Instituto, pelos relevantes serviços de assistência social às pessoas portadoras de deficiências, idosos e seus familiares no município de Maceió AL, tendo por objetivo prestar atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços profiláticos e de reabilitação, acesso a educação, cultura e esportes , primando por um enfoque holístico, valorizando as potencialidades dos cidadãos e promovendo a inclusão social.

Maceió, 22 de novembro de 2023

Ana Cristina Ferreira

Ana Cristina Ferreira

Instituto Amor ao Próximo IAP

Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 12060021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 662/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
dezembro de 2023 às 11h43.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12060021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 662/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratagy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceió – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

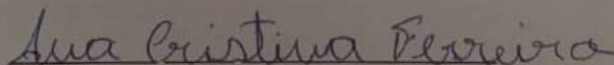
Maceió, 29 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Brivaldo Marques  
Vossa Senhoria Vereador do Município de Maceió

**INSTITUTO AMOR AO PROXIMO – IAP**, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91, com sede na Avenida Pratagy, 180 C – bairro do Benedito Bentes, Nessa cidade de Maceió – AL – CEP 57.084-092, com telefone (82) 9 9435-3917 – e-mail [mario.albae@gmail.com](mailto:mario.albae@gmail.com) por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à assistência social, culturais, esportivas, educação e saúde, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, para o que apresenta a documentação anexa.

- 1 – Estatuto Social
- 2 – Ata Atualizada
- 3 – CNPJ Ativo
- 4 – Comprovante de Endereço
- 5 – Declaração de Reconhecimento por Serviços Prestados
- 6 - Biografia da Instituição Amor ao Próximo IAP
- 7 – Certidões negativas (Receita Federal/Municipal/Estadual/FGTS e Débitos Trabalhistas)
- 8– Termo de Compromisso IV da Lei nº 4.294 de 07/02/1994
- 9 – Relatório de Atividades 2022 E 2023

Nestes Termos  
P. Deferimento



Ana Cristina Ferreira

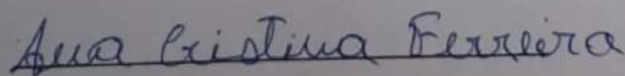
**INSTITUTO AMOR AO PROXIMO – IAP**  
Presidente

Instituto Amor Ao Próximo IAP  
Av Pratagy, nº 180C – Benedito Bentes  
Maceió – AL – CEP 57.084-092  
CNPJ: 40.745.497/0001-91

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Ana Cristina Ferreira, brasileira, casada, cabeleireira, com CPF sob nº 137.462.744-51 e RG nº 3503770-9 SEDS/AL, com endereço residencial na Travessa Julio Felismina, 51 – Centro - Satuba – AL – CEP 57.120-000, na qualidade de presidente da instituição sem fins lucrativos, **INSTITUTO AMOR AO PROXIMO – IAP**, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91, com sede na Avenida Pratagy, 180 C – bairro do Benedito Bentes, Nessa cidade de Maceió – AL – CEP 57.084-092, me comprometo a atender ao requisito do inciso IV da Lei nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 .

Maceió, 30 de novembro de 2023



Ana Cristina Ferreira

**INSTITUTO AMOR AO PROXIMO – IAP**  
**Presidente**



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
 DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM 2.766.003/24-02		NOSSO NÚMERO 0000027660032402		DATA DE EMISSÃO 28/02/2024		AUTENTICIDADE 77B3583965B07406				
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.745.497/0001** - INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP				COMPROMISSÁRIO						
INSCRIÇÃO 9015003097		ENDEREÇO AVENIDA PRATAGY, 180 COMPLEMENTO: C;								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO BENEDITO BENTES				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.084-092				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0102 004 01341861/23			4/60	PARCEL. SIAT	29/02/2024	127,37	131,02	0,00	0,00	131,02
<b>COMPOSIÇÃO</b>		<b>VALOR LANÇADO</b>								
HONORÁRIOS ADVO		11,58								
JUROS DE MORA		23,01								
MULTA		14,16								
TX FUNCIONAMENT		78,62								
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/02/2024	127,37	131,02	0,00	131,02	0,00	0,00	131,02			
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8162000001-5 31022485202-3 40229000000-7 27660032402-0						<b>RECIBO DO CONTRIBUINTE</b>				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA										



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
 DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Para pagamento pelo PIX



GUIA DAM 2.766.003/24-02		NOSSO NÚMERO 0000027660032402		DATA DE EMISSÃO 28/02/2024		AUTENTICIDADE 77B3583965B07406				
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO **.745.497/0001** - INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP				COMPROMISSÁRIO						
INSCRIÇÃO 9015003097		ENDEREÇO AVENIDA PRATAGY, 180 COMPLEMENTO: C;								
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO BENEDITO BENTES				CIDADE/UF MACEIO/AL		CEP 57.084-092				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	PARC	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS/DESC	DESC ACRÉSCIMO	VALOR
2023 0102 004 01341861/23			4/60	PARCEL. SIAT	29/02/2024	127,37	131,02	0,00	0,00	131,02
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS NO ANEXO DA PRESENTE GUIA										
DATA DE VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA + JUROS	TOTAL S/DESCONTO	DESCONTO	GRT	TOTAL			
29/02/2024	127,37	131,02	0,00	131,02	0,00	0,00	131,02			
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), *(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:										
8162000001-5 31022485202-3 40229000000-7 27660032402-0						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO				





**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ANEXO GUIA**  
**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**

<b>GUIA DAM</b> 2.766.003/24-02		<b>NOSSO NÚMERO</b> 0000027660032402		<b>DATA DE EMISSÃO</b> 28/02/2024		<b>AUTENTICIDADE</b> 77B3583965B07406					
<b>CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO</b> **.745.497/0001** - INSTITUTO AMOR AO PROXIMO IAP				<b>COMPROMISSÁRIO</b>							
<b>INSCRIÇÃO</b> 9015003097		<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA PRATAGY, 180 COMPLEMENTO: C;									
<b>BAIRRO/LOTEAMENTO</b> BAIRRO BENEDITO BENTES				<b>CIDADE/UF</b> MACEIO/AL		<b>CEP</b> 57.084-092					
<b>IDENTIFICAÇÃO DÉBITO</b> Ano Trib Par Lançamento		<b>SE</b>	<b>PARC</b>	<b>TRIBUTO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR LANÇADO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>	<b>MULTA/JUROS/DESC</b>	<b>DESC ACRÉSCIMO</b>	<b>VALOR</b>	
2023 0102 004 01341861/23		4/60		PARCEL. SIAT	29/02/2024	127,37	131,02	0,00	0,00	131,02	
<b>JUROS DE MORA: 23,01 HONORÁRIOS ADVO: 11,58 TX FUNCIONAMENT: 78,62 MULTA: 14,16</b>											
<b>VALOR LANÇADO</b>		<b>VALOR ATUALIZADO</b>		<b>MULTA + JUROS</b>		<b>TOTAL S/ DESCONTO</b>		<b>DESCONTO</b>		<b>GRT</b>	<b>TOTAL</b>
127,37		131,02		0,00		131,02		0,00		0,00	131,02

Trib: Tributo | Par: Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspenso), Z(Débito Encaminhado a Protesto), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA), X(Débito Negativado), W(Débito Protesto Suspenso), #(Desistência execução fiscal), N(Prescrita não tributária), R(Prescrita tributária) - Usuário:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI DE Nº:** 662 / 2023

**PROCESSO DE Nº:** 12060021 / 2023

**AUTOR:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (MDB)

**EMENTA:** CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO (IAP – MACEIÓ).

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

– Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que objetiva declarar de Utilidade Pública o Instituto Amor ao Próximo (IAP – Maceió).

O presente Projeto de Lei de nº 662 / 2023 declara de Utilidade Pública O Instituto Amor ao Próximo (IAP – MACEIÓ) senão vejamos a íntegra do Projeto:

**Art.1º - Considera Utilidade Pública ao Instituto Amor ao Próximo – IAP de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 40.745.497/0001-91, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Avenida Pratagy, nº 180 bairro Benedito Bentes I, Maceió-AL. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. S.S. Câmara Municipal de Maceió, dezembro de 2023.**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.


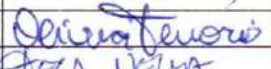
Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo Instituto Amor ao Próximo – IAP que é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL. Enfim, o Instituto Amor ao Próximo - IAP, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. Enfim, inúmeros são os trabalhos e atividades desenvolvidos pela associação.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

  
**Sylvania Barbosa**  
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma	<i>TECA NELMA</i>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12060021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 662/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 14 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de  
2024 às 16h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PROCESSO Nº. 12060021/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12060021/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 662/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que objetiva declarar de Utilidade Pública o Instituto Amor ao Próximo (IAP – Maceió).

O presente Projeto de Lei de nº 662 / 2023 declara de Utilidade Pública O Instituto Amor ao Próximo (IAP – MACEIÓ) senão vejamos a íntegra do Projeto:

**Art.1º - Considera Utilidade Pública ao Instituto Amor ao Próximo – IAP de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 40.745.497/0001-91, com sede e foro na cidade de Maceió-AL, com endereço na Avenida Pratagy, nº 180 bairro Benedito Bentes I, Maceió- AL. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**  
**S.S. Câmara Municipal de Maceió, dezembro de 2023.**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como “assunto de interesse local”, sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:**

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**  
**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**  
**(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo Instituto Amor ao Próximo – IAP que é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió-AL. Enfim, o Instituto Amor ao Próximo - IAP, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança,

adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. Enfim, inúmeros são os trabalhos e atividades desenvolvidos pela associação.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Olivia Tenório  
Aldo Loureiro  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**716B4771

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024. Edição 6887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12060021 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 662/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 18 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de março de  
2024 às 10h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **PARECER**

Processo Nº 12060021/2023

PROJETO DE LEI Nº 662/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP”**

Interessado: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO – IAP, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais em Maceió”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024 (Edição 6887), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Comprovante de endereço;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.745.497/0001-91 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 58 do Estatuto Social do Instituto Amor ao Próximo - IAP;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 16/03/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 662/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **PARECER**

Processo Nº 12060021/2023

PROJETO DE LEI Nº 662/2023

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP”**

Interessado: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO – IAP, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais em Maceió”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024 (Edição 6887), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- Comprovante de endereço;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.745.497/0001-91 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- Não remunera seus diretores*, conforme previsão expressa no art. 58 do Estatuto Social do Instituto Amor ao Próximo - IAP;
- TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 16/03/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 662/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2024.

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:02581  
923482

Assinado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
MÚLTIPLO v.6, OU=3092582000122, OUF=Videotiferencia: OUF=Certificado PF A3, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923482  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.04 16:09:56-03107  
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 12060021/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 12060021/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 662/2023**

**ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP”**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO – IAP, com CNPJ nº 40.745.497/0001-91. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais em Maceió”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/12/2023 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2024 (Edição 6887), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: "a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Comprovante de endereço;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 40.745.497/0001-91 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

c) Não remunera seus diretores, conforme previsão expressa no art. 58 do Estatuto Social do Instituto Amor ao Próximo - IAP;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;



e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 16/03/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 662/2023 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR AO PRÓXIMO - IAP, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES.

Sala das Comissões, 04 de Abril de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1E3021D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/04/2024. Edição 6903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió.

**Art. 2º** Os calibradores deverão ser instalados próximos aos seguintes locais:

I - praças;

II - postos de saúde; e

III - hospitais.

**Art. 3º** A empresa contratada pelo Poder Executivo para realizar a instalação do calibrador de pneus será também responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo designará um Órgão competente para realizar a aferição periódica dos calibradores instalados, de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista no *caput* para empresas cadastradas ou para outro Órgão Público do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Ao “rodar” pelas ruas de Maceió, nos deparamos com uma extrema dificuldade de encontrar calibradores de pressão de pneus para os condutores de veículos automotivos. Tal equipamento é de extrema importância para a manutenção da pressão correta dos pneus dos automóveis e também auxiliam a melhorar a performance dos carros, economizam combustível e ainda contribuem para melhorar a segurança durante a circulação, ajudando a evitar possíveis acidentes.

A única coisa existente entre o condutor e o asfalto é o pneu, por isso devemos cuidar bem dessa parte tão importante do veículo. Em condições de uso normais, o correto é calibrar os pneus a cada 15 dias, de preferência quando esses estiverem frios, ou seja, tendo rodado no máximo 3 quilômetros. Vale destacar que a pressão dos pneus é diferente quando andamos com o carro "carregado" em viagens e quando o utilizamos somente para circular na cidade.

Quando não calibramos os pneus, estamos sujeitos aos seguintes riscos: perda de aderência; “detalonamento” (quando o pneu desencaixa da roda); deterioração da estrutura interna do pneu devido ao aquecimento extremo durante a rodagem; instabilidade; maior esforço do motor e, conseqüentemente, aumento do consumo de combustível, o que gera emissão de maiores quantidades de CO2.

Logo, podemos perceber o quão essencial para o cidadão maceioense é a utilização dos calibradores de pneus, que também servem para ser usados pelos nossos ciclistas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11270041 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 643/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
dezembro de 2023 às 12h20.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11270041 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 643/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 09, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 643/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto em epígrafe possui apenas 05 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos, *in verbis*:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió.

Art. 2º Os calibradores deverão ser instalados próximos aos seguintes locais:

I - praças;

II - postos de saúde; e

III - hospitais.

Art. 3º A empresa contratada pelo Poder Executivo para realizar a instalação do calibrador de pneus será também responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo designará um Órgão competente para realizar a aferição periódica dos calibradores instalados, de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista no caput para empresas cadastradas ou para outro Órgão Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

O projeto de lei em exame, como se depreende de sua minuta acima colacionada, estabelece que a Administração Pública Municipal realize a “implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió”.

A proposição está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição de República, o qual estabelece que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, na medida em que é uma iniciativa positiva e benéfica para a comunidade, facilitando a vida dos cidadãos.

O projeto também não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, visto que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu, em repercussão geral, que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração Pública, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido

(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).



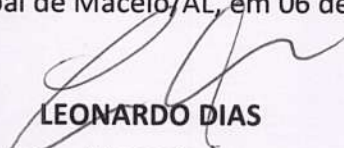
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


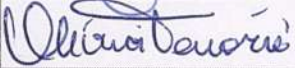
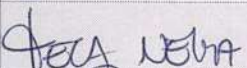

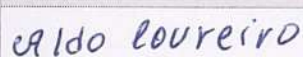
À vista disso, não se verifica nenhum vício de ordem material ou formal que obste a regular tramitação do projeto de lei nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		
Aldo Loureiro		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11270041 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 643/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 13h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11270041/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11270041/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 643 /2023**  
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O projeto em epígrafe possui apenas 05 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos, *in verbis*:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió.

Art. 2º Os calibradores deverão ser instalados próximos aos seguintes locais: I - praças;

II - postos de saúde; e

III - hospitais.

Art. 3º A empresa contratada pelo Poder Executivo para realizar a instalação do calibrador de pneus será também responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo designará um Órgão competente para realizar a aferição periódica dos calibradores instalados, de acordo com o disposto em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista no caput para empresas cadastradas ou para outro Órgão Público do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

O projeto de lei em exame, como se depreende de sua minuta acima colacionada, estabelece que a Administração Pública Municipal realize a “implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió”.

A proposição está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição de República, o qual estabelece que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, na medida em que é uma iniciativa positiva e benéfica para a comunidade, facilitando a vida dos cidadãos.

O projeto também não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, visto que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração Pública, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

À vista disso, não se verifica nenhum vício de ordem material ou formal que obste a regular tramitação do projeto de lei nesta Casa Legislativa.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Olivia Tenório  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:88ABD2A5**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/03/2024. Edição 6890

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 11270041 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 643/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 21 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 11h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**PARECER Nº:** 002/2024

**PROCESSO Nº** 11270041/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 643/2023

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a implantação de calibradores de pneus em espaços públicos de grande circulação no município de Maceió.

Compreende-se que o equipamento é de extrema importância para a manutenção da pressão correta dos pneus dos automóveis e também auxiliam a melhorar a performance dos carros, economizando combustível e ainda contribuem para melhorar a segurança durante a circulação, ajudando a evitar possíveis acidentes, tendo em vista a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

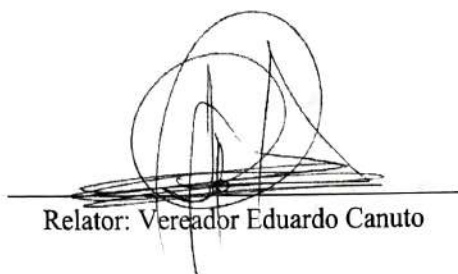


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 643/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 07 de abril de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Handwritten signature*



Zeisson

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 11270041/2023.

**PARECER Nº: 002/2024**  
**PROCESSO Nº 11270041/2023.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 643/2023**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a implantação de calibradores de pneus em espaços públicos de grande circulação no município de Maceió.

Compreende-se que o equipamento é de extrema importância para a manutenção da pressão correta dos pneus dos automóveis e também auxiliam a melhorar a performance dos carros, economizando combustível e ainda contribuem para melhorar a segurança durante a circulação, ajudando a evitar possíveis acidentes, tendo em vista a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 643/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de Abril de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
CLÁUDIO MOREIRA (CAL)  
DR. VALMIR DE MELO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:6CFEB182**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2024. Edição 6904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

---

**Processo nº:** 11270041 /2023

**Projeto de lei nº:** 643/2023

**Interessado (a):** Vereador Brivaldo Marques

**Assunto:** dispõe sobre a implantação de calibradores de pneus em espaços públicos de grande circulação no município de Maceió.

**DESPACHO**

Segue o Projeto de Lei 643/2023, processo nº 11270041 /2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 12 de abril de 2024



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Dispõe Sobre a Possibilidade de Fechamento de Vilas, Ruas Sem Saída e Travessas com Características de Rua Sem Saída.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de pessoas e veículos apenas aos seus moradores e visitantes.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

**II** – rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

**III** – ruas e travessas com características de ruas sem saída: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

**Art. 3º** - As vilas e ruas sem saída, bem com as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento, deverão necessariamente:

**I** – ter apenas usos residenciais;

**II** – servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos, salvo se houver termo de permissão de uso, em vigor, para o respectivo patrimônio público.

**Art. 4º** - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de guarita, portão, cancela, correntes ou similares.

§ 1º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 2º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**Art. 5º** - No espaço correspondente as calçadas de passeios, poderão ser instalados portões que condicionem a entrada de pedestres à sua identificação, vedada, em qualquer hipótese, a proibição da entrada de agentes públicos devidamente identificados, quando do exercício de sua atividade.

**Art. 6º** - As solicitações de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída deverão ser protocoladas junto ao Poder Executivo Municipal, e instruídas com os seguintes documentos:

**I** – declaração expressa de anuência ao fechamento, subscrita por, no mínimo, setenta por cento dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída;

**II** – cópia dos títulos de propriedade e da certidão de dados cadastrais do imóvel relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

**III** – croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóveis abrangidos pelo pedido, bem como o tipo de fecho a ser utilizado.

**Art. 7º** - A solicitação será analisada pelos órgãos competentes, ouvidos, obrigatoriamente, os responsáveis pela fiscalização e controle do convívio urbano e social.

**§ 1º** - O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado se a análise mencionada no caput deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo de qualquer natureza.

**§ 2º** - Os órgãos da administração municipal indicarão a forma de fechamento referida no caput do art. 4º desta Lei e, caso haja necessidade, as obras necessárias, inclusive viárias e de sinalização para a implementação do fechamento.

**§ 3º** - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser autorizado após a realização das obras indicadas, devidamente atestadas pelo órgão solicitante.

**§ 4º** - O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como coleta de lixo, tapa buraco, poda de árvore, reparo da iluminação pública e quaisquer outros serviços de interesse coletivo.

**Art. 8º** - Concedida a autorização, o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta Lei.

**Art. 9º** - Verificado, pelo órgão competente, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, será expedida intimação aos moradores do local para reparação da irregularidade, no prazo de quinze dias, sob pena de revogação da autorização de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Parágrafo único:** No caso de alteração de uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, ou discordância de mais de trinta por cento dos proprietários dos imóveis atingidos pelo fechamento, a





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

autorização será revogada, intimando-se os moradores a remover o fecho no prazo de trinta dias, sob pena de adoção das medidas previstas em Lei.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de janeiro de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Infelizmente a violência ainda é algo que atormenta em muito os munícipes da Cidade de Maceió, apesar da notável diminuição da violência em nosso município, sabe-se que locais com pouca circulação de carro ou até mesmo ruas sem saídas facilitam a ação de alguns bandidos tendo em vista os moradores não terem para aonde sair em uma situação de emergência.

Contudo, com a implementação de um controle de quem entra e quem sai destes tipos de rua fica mais fácil o monitoramento e proteção dos moradores oferecendo assim uma maior segurança para os mesmos.

A proposição em tela visa assegurar as residências localizadas em ruas com portões na entrada ou similares, propiciando, assim, uma melhor qualidade de vida para aqueles que ali habitam.

Ainda, segundo dispõem o art. 78 do CTN “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade. Regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes (...) **à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.**”

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 01290013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 10/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS CIM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
fevereiro de 2024 às 10h36.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01290013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 10/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS CIM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.

**DESPACHO**

ao Vereador Oliveira Lima para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI DE Nº: 10 / 2024**

**PROCESSO DE Nº: 01290013 / 2024**

**AUTORA: VEREADORA SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA (MDB)**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.**

**RELATOR: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA (REPUBLICANOS)**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (MDB), que *dispõe sobre a possibilidade de fechamento de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.*

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Em seu aspecto de fundo, abordada a questão sob o ponto de vista da regulamentação de trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, visto serem atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

A primeira preocupação deve ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além de normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in “Direito Municipal Brasileiro”, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.) (grifamos)

Veja-se, a respeito, a lição de José Nilo de Castro:

**“Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas pluviais; trânsito e tráfego, sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente do perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município” (in “Direito Municipal Positivo”, Ed. Del Rey, 2ª Ed., págs.207 e 208).**

Vejam que quando a proposta configura norma de administração geral e abstrata, a iniciativa legislativa é tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

**“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através dos atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...  
4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.” (in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed.RT, 1984, pág.24) (grifamos)**


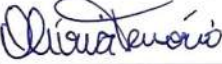


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA**

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

  
**Pastor Oliveira Lima**  
Relator

<b>VEREADOR</b>	<b>VOTOS FAVORÁVEIS</b>	<b>VOTOS CONTRÁRIOS</b>	<b>ABSTENÇÕES</b>
<b>Francisco H. Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Olívia Tenório</b>			
<b>Teca Nelma</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01290013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 10/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS CIM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

**Maceió/AL, 21 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 10h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01290013/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01290013/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 10/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvania Barbosa (MDB), que *dispõe sobre a possibilidade de fechamento de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.*

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Em seu aspecto de fundo, abordada a questão sob o ponto de vista da regulamentação de trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, visto serem atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação deve ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além de normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in “Direito Municipal Brasileiro”, Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363.) (grifamos)

Veja-se, a respeito, a lição de José Nilo de Castro:

**“Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas pluviais; trânsito e tráfego, sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente do perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas leis locais, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município” (in “Direito Municipal Positivo”, Ed. Del Rey, 2ª Ed., págs.207 e 208).**

Vejam que quando a proposta configura norma de administração geral e abstrata, a iniciativa legislativa é tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

**“3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através dos atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos...  
4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de**

**administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.” (in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed.RT, 1984, pág.24) (grifamos)**

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

**PASTOR OLIVEIRA LIMA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EB76F808

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 26/03/2024. Edição 6893

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 01290013 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 10/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS CIM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 26 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de março de 2024 às 09h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**PARECER Nº:** 003/2024

**PROCESSO Nº** 01290013 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 10/2024

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA”.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, o projeto em epígrafe dispõe sobre a possibilidade de fechamento de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

Compreende-se que o assunto abordado tem relevante importância levando em consideração a segurança das pessoas em que passam por essas ruas em direção as suas moradias e da importância da polícia principalmente nessas situações que apresentam risco a vida das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

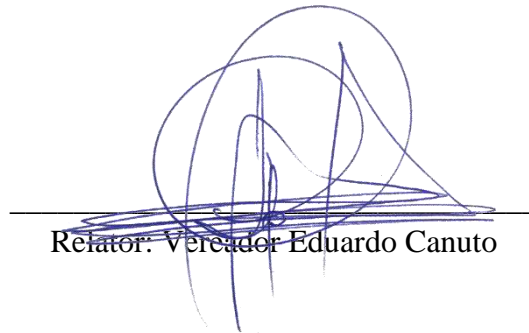


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 10/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2024.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

*José Márcio de Sá*



*Zeisson*

**Votos Contrários**

**Abstenções**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 01290013 / 2024.

**PARECER Nº: 003/2024**  
**PROCESSO Nº 01290013 / 2024.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 10/2024**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FECHAMENTO DE VILAS, RUAS SEM SAÍDA E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE RUA SEM SAÍDA”.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, o projeto em epígrafe dispõe sobre a possibilidade de fechamento de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída. Compreende-se que o assunto abordado tem relevante importância levando em consideração a segurança das pessoas em que passam por essas ruas em direção as suas moradias e da importância da polícia principalmente nessas situações que apresentam risco a vida das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 10/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de Abril de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
CLÁUDIO MOREIRA (CAL)  
DR. VALMIR DE MELO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**  
FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:22584F89**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2024. Edição 6904  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

---

**Processo nº:** 01290013 /2024

**Projeto de lei nº:** 10/2024

**Interessado (a):** Vereadora Silvania Barbosa

**Assunto:** dispõe sobre a possibilidade de fechamento de vilas, ruas sem saída e travessas com características de rua sem saída.

**DESPACHO**

Segue o Projeto de Lei 10 /2024, processo nº 01290013 /2024, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 12 de abril de 2024



**Eduardo Canuto**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_ /2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR  
LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao professor Leonardo Salazar Bittencourt, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de  
Dezembro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao professor Leonardo Salazar, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Leonardo Salazar Bittencourt, filho primogênito de Mário Cabral Bittencourt e de Hilda Salazar Bittencourt; irmão de Lígia Salazar Bittencourt. Pernambucano nascido em Recife, se formou pela Universidade Federal de Pernambuco em 1977, professor, escritor, designer de jóias e fotógrafo.

Revisitando sua história de vida, esse pernambucano nascido em 22/01/1954 veio para Alagoas em 1979 junto com sua primeira esposa, Regina Dulce Lins, para participar de uma seleção de professores colaboradores da Ufal. Ambos aprovados, fixaram residência em Maceió. Dois anos depois, morando na Garça Torta, nascia a maceioense Júlia, em 09/01/1981, primeira filha do casal.

Em 01/07/1983, nascia Marília, a caçula. Anos mais tarde, Júlia seguiu os passos dos pais e se tornou arquiteta e urbanista, enquanto Marília se tornou psicóloga. Para as filhas e os netos, Oto, Raul e Nina, 13, 11 e 7 anos, já foram escritos poemas e criados personagens de histórias infantis para traduzir em palavras e imagens o amor que faz os olhos brilharem e um largo sorriso aparecer no rosto do orgulhoso pai/vovô Léo.

Ao percorrermos o currículo do Léo, encontraremos uma centena de orientações (graduação, mestrado, doutorado, pesquisa), outra centena de artigos publicados, além de livros, produção artística e, logicamente, projetos de arquitetura.

Léo e a arquitetura possuem uma relação muito bem resolvida – e adequada ao clima – principalmente em se tratando de ventilação natural, que foi o tema da sua tese de doutorado: *“Ventilação como recurso de resfriamento para climas quentes e úmidos: Uma investigação sobre a geometria de paredes de elementos vazados para incrementar a ventilação no interior de edificações térreas”*, concluída em 1993.

Se alguém quer entender como tornar os espaços mais ventilados, aprendendo como localizar e dimensionar as aberturas em uma edificação, o professor Leonardo é a pessoa certa para explicar, demonstrar, e te fazer se encantar por esta verdadeira arte. Basta ver o Terminal Rodoviário de Maceió (principalmente o projeto original, sem tantas intervenções), desenvolvido em coautoria com os arquitetos Eduardo D’Assumpção e Mário Aloísio Melo, e a casa dele em Cruz das Almas (1985), local de tantas visitas guiadas que se transformaram em aulas de arquitetura bioclimática.

No projeto da Rodoviária (1981), as lições do mestre Armando de Holanda, outro pernambucano comprometido com o projeto de uma arquitetura nordestina em harmonia com o ambiente natural, se materializam no grande jardim interno, onde se pode aproveitar a sombra frondosa das árvores, mantendo contato com a natureza. A cobertura “solta”, se projetando amplamente para além dos espaços internos, deixa o vento percorrer os espaços ao mesmo tempo que sombreia as aberturas, junto com os painéis verticais distribuídos nas diferentes fachadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em sua casa construída no bairro de Cruz das Almas, os beirais, as paredes recuadas e de cores claras, as aberturas dotadas de bandeiras e venezianas móveis são mais uma marca do repertório arquitetônico presente na cartilha de Armando de Holanda, tão praticada pelo professor Leonardo. A intenção de preservar a vegetação existente no terreno também condicionou o projeto, permeando a casa com jardins internos e externos que se integram, mantendo a natureza sempre por perto.

Talvez o encantamento por fazer arquitetura seja um dos principais talentos dele. Para o professor Leonardo, o ser humano possui outras necessidades cuja satisfação fica a cargo da arquitetura, que são tão genuínas quanto o abrigo, a segurança e o conforto para o corpo. Sendo assim, a arquitetura deve ir além de suas finalidades “práticas”, racionais, oferecendo oportunidade para expressão de significados, simbologias, despertar de emoções.

Generoso como é, não guardou só para si toda essa vastidão de conhecimentos, mas assumiu como missão ser professor. E foi em Maceió que os jovens arquitetos em formação tiveram o privilégio de aprender com ele. Suas lições se disseminaram por todo o Brasil, especialmente devido a duas obras adotadas em diversas faculdades, aqui e no exterior: “*Uso das cartas solares em Arquitetura: Diretrizes para arquitetos*”, atualmente na 5ª edição, e “*Introdução à Ventilação Natural*”, 4ª edição, esta já traduzida para o espanhol.

Sorte de Maceió que esse pernambucano escolheu esta cidade para viver: foram mais de 40 anos dedicados ao curso de arquitetura e urbanismo da Ufal, alcançando 141 orientações entre Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, incluindo incontáveis horas nos ateliês assessorando projetos e na sua sala de permanência, onde os textos produzidos por seus orientandos eram minuciosamente comentados, parágrafo por parágrafo, uma vez, duas... quantas vezes fossem necessárias para dizer o essencial do modo mais objetivo e eficiente possível.

Em 1989, o desejo por aperfeiçoar o treinamento em pesquisa por meio da obtenção do título de doutor - o que o proporcionaria um maior envolvimento com a pesquisa e a pós-graduação - o levou para a Architectural Association, no Reino Unido, onde concluiu doutorado em *Estudos de Meio Ambiente e Energia*, em 1993. Ao retornar para a Ufal, uniu-se ao professor Ricardo Cabús, no Grupo de Estudos em Conforto Ambiental (GECA), e passou a se dedicar a pesquisas relacionadas ao que estudou no doutorado. Buscou, desde o começo, associar os conhecimentos adquiridos com a realidade local, estimulando os estudantes a desenvolver suas habilidades projetuais tendo em vista atributos como a inovação, a sustentabilidade e a eficiência energética. O próprio tema abordado em sua tese demonstra seu comprometimento com o contexto tropical, investigando o uso dos cobogós para incrementar a ventilação em edificações nos clima quente e úmido. Hoje, o GECA é reconhecido nacionalmente por sua produção acadêmica sobre conforto ambiental, com destaque para a ventilação natural na arquitetura.

Em 1995, fundou o grupo PET-Arquitetura, um grupo de estudantes dedicado a desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e de excelência,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

estimulando o espírito crítico e a atuação profissional pautada pela ética, cidadania ativa e função social da educação superior. Permaneceu como tutor do PET por 10 anos. Desde sua fundação, o PET-ARQ colabora ativamente com o curso de graduação, desde a entrada dos calouros, promovendo atividades de recepção e introdução ao universo do curso e várias outras ações destinadas a refletir e discutir sobre arquitetura e urbanismo. Os bolsistas do PET-ARQ participaram junto com o professor Leonardo do projeto Núcleo de Pesquisas Multidisciplinares da UFAL, inaugurado em 2004.


O edifício manteve-se fiel ao uso de um vocabulário plástico destinado a responder adequadamente ao clima local, já característico do repertório empregado em seus projetos anteriores, como os amplos beirais, incluindo também outros artifícios para incrementar a ventilação e iluminação naturais: o ático fartamente ventilado, protetores solares móveis, prateleiras de luz, extratores e captadores de vento e luz, além dos peitoris ventilados.

Em 2002, Léo integrou a equipe que fundou o Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo e Dinâmicas do Espaço Habitado, que forma muitos dos professores que estão lecionando em outras faculdades alagoanas e também em outras cidades do nordeste. Integrando a Linha de Pesquisa Concepção, Construção e Adequação do Espaço Habitado e lecionando as disciplinas Estratégias Bioclimáticas das Edificações e Ateliê Cidades, enfatizou o papel dos arcabouços tecnológicos para o desenvolvimento do projeto de arquitetura, sempre buscando demonstrar o potencial plástico das soluções bioclimáticas e estimulando a busca pelo conforto ambiental associado à redução do consumo de energia.

Tudo isso já seria motivo suficiente para agradecer a contribuição do Léo para a arquitetura alagoana, mas só quem conviveu com ele sabe: o que o torna personagem fundamental da formação de um profissional é o jeito Bittencourt de ser: suas metáforas tranquilizadoras nos momentos decisivos de um projeto ou uma pesquisa, suas “sacadas” e soluções criativas salvadoras, tudo com uma pitada de ironia e genialidade que temperam de um jeito especial a relação com seus alunos, orientandos e colegas.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa mercedamente deve conceder ao professor Leonardo Salazar, o título de cidadão honorário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de  
Dezembro de 2023.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 12120042 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 207/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 14 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de dezembro de 2023 às 13h00.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
Natureza Especial





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 12120042 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 207/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 207 / 2023

PROCESSO DE Nº: 12120042 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

(PSD)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONRÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt*.

De maneira brilhante e enaltecendo grande parte dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Maceió foi anexada a Biografia Circunstanciada do mesmo, não nos fazendo ter dúvidas do quão merecido é este Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, *in verbis*:

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que “*em cada*





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

*Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pr. Oliveira Lima			
Olivia Tenório			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12120042 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 207/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 05 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 12h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 12120042/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 12120042/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.*

De maneira brilhante e enaltecendo grande parte dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Maceió foi anexada a Biografia Circunstanciada do mesmo, não nos fazendo ter dúvidas do quão merecido é este Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao

Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia pessoal e profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de janeiro de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias

Chico Filho

Teca Nelma

Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:7147C5F1**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 12120042 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 207/2023

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO PROFESSOR LEONARDO SALAZAR BITTENCOURT.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 12120042/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 207/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **12120042/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Leonardo Salazar Bittencourt, filho primogênito de Mário Cabral Bittencourt e de Hilda Salazar Bittencourt; irmão de Lígia Salazar Bittencourt. Pernambucano nascido em Recife, se formou pela Universidade Federal de Pernambuco em 1977, professor, escritor, designer de jóias e fotógrafo. Revisitando sua história de vida, esse pernambucano nascido em 22/01/1954 veio para Alagoas em 1979 junto com sua primeira esposa, Regina Dulce Lins, para participar de uma seleção de professores colaboradores da Ufal. Ambos aprovados, fixaram residência em Maceió. Dois anos depois, morando na Garça Torta, nascia a maceioense Júlia, em 09/01/1981, primeira filha do casal. Em 01/07/1983, nascia Marília, a caçula. Anos mais tarde, Júlia seguiu os passos dos pais e se tornou arquiteta e urbanista, enquanto Marília se tornou psicóloga. Para as filhas e os netos, Oto, Raul e Nina, 13, 11 e 7 anos, já foram escritos poemas e criados personagens de histórias infantis para traduzir em palavras e imagens o amor que faz os olhos brilharem e um largo sorriso aparecer no rosto do orgulhoso pai/vovô Léo. Sorte de Maceió que esse pernambucano escolheu esta cidade para viver: foram mais de 40 anos dedicados ao curso de arquitetura e urbanismo da Ufal, alcançando 141 orientações entre Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, incluindo incontáveis horas nos ateliês assessorando projetos e na sua sala de permanência, onde os textos produzidos por seus orientandos eram minuciosamente comentados,



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

parágrafo por parágrafo, uma vez, duas... quantas vezes fossem necessárias para dizer o essencial do modo mais objetivo e eficiente possível.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12120042/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 12120042/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12120042/2023 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Leonardo Salazar Bittencourt, filho primogênito de Mário Cabral Bittencourt e de Hilda Salazar Bittencourt; irmão de Lígia Salazar Bittencourt. Pernambucano nascido em Recife, se formou pela Universidade Federal de Pernambuco em 1977, professor, escritor, designer de jóias e fotógrafo. Revisitando sua história de vida, esse pernambucano nascido em 22/01/1954 veio para Alagoas em 1979 junto com sua primeira esposa, Regina Dulce Lins, para participar de uma seleção de professores colaboradores da Ufal. Ambos aprovados, fixaram residência em Maceió. Dois anos depois, morando na Garça Torta, nascia a maceioense Júlia, em 09/01/1981, primeira filha do casal. Em 01/07/1983, nascia Marília, a caçula. Anos mais tarde, Júlia seguiu os passos dos pais e se tornou arquiteta e urbanista, enquanto Marília se tornou psicóloga. Para as filhas e os netos, Oto, Raul e Nina, 13, 11 e 7 anos, já foram escritos poemas e criados personagens de histórias infantis para traduzir em palavras e imagens o amor que faz os olhos brilharem e um largo sorriso aparecer no rosto do orgulhoso pai/vovô Léo. Sorte de Maceió que esse pernambucano escolheu esta cidade para viver: foram mais de 40 anos dedicados ao curso de arquitetura e urbanismo da Ufal, alcançando 141 orientações entre Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, incluindo incontáveis horas nos ateliês assessorando projetos e na sua sala de permanência, onde os textos produzidos por seus orientandos eram minuciosamente comentados, parágrafo por parágrafo, uma vez, duas... quantas vezes fossem necessárias para dizer o essencial do modo mais objetivo e eficiente possível.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12120042/2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Alcides Araújo*

*Pastor*

*José Maria da Silva*

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **12060030/ 2023** deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOAO CATUNDA**

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C202408

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 12070020.**

**PARECER Nº: 09/2024 PROCESSO Nº: 12070020. PROJETO DE LEI Nº: 667/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR RODOLFO BARROS  
EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI - " INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"**

### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió a Política Municipal de Incentivo a Cursos Preparatórios, elencando os objetivos de incentivar a criação cursos preparatórios gratuitos, aumentar a participação da população de baixa renda nos cursos superiores e em cargos públicos, aumentar a integração entre municípios e a administração, etc.

Ainda, conceitua Cursos Preparatórios como a entidade sem fins lucrativos que oferecem a pessoas de baixa renda curso preparatório gratuito para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), vestibulares, concursos públicos ou concursos de admissão em escolas de Ensino Fundamental ou Médio.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na busca pela inclusão social e na promoção de uma educação de qualidade. Os cursos preparatórios gratuitos desempenham um papel crucial ao proporcionar a oportunidade de preparação para exames e concursos a indivíduos de camadas socioeconômicas menos favorecidas, aumentando suas chances de acesso a instituições de ensino e ao mercado de trabalho.

Além disso, a iniciativa busca contribuir para a ascensão social, fomentando a igualdade de oportunidades. Ao oferecer cursos preparatórios gratuitos, o projeto visa empoderar os participantes, fornecendo-lhes conhecimentos que podem ser determinantes para sua trajetória profissional e social.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 667/2023, que "INSTITUI EM MACEIÓ A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A CURSOS PREPARATÓRIOS"

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir a Política Municipal de cursos preparatórios gratuitos em Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**EDUARDO CANUTO**

**JOAO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**OLIVIA TENORIO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**54B56249

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 12120042/2023.**

**PARECER Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº 12120042/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 207/2023**

**AUTORA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12120042/2023** que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Professor Leonardo Salazar Bittencourt.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Leonardo Salazar Bittencourt, filho primogênito de Mário Cabral Bittencourt e de Hilda Salazar Bittencourt; irmão de Lígia Salazar Bittencourt. Pernambucano nascido em Recife, se formou pela Universidade Federal de Pernambuco em 1977, professor, escritor, designer de jóias e fotógrafo. Revisitando sua história de vida, esse pernambucano nascido em 22/01/1954 veio para Alagoas em 1979 junto com sua primeira esposa, Regina Dulce Lins, para participar de uma seleção de professores colaboradores da Ufal. Ambos aprovados, fixaram residência em Maceió. Dois anos depois, morando na Garça Torta, nascia a maceioense Júlia, em 09/01/1981, primeira filha do casal. Em 01/07/1983, nascia Marília, a caçula. Anos mais tarde, Júlia seguiu os passos dos pais e se tornou arquiteta e urbanista, enquanto Marília se tornou psicóloga. Para as filhas e os netos, Oto, Raul e Nina, 13, 11 e 7 anos, já foram escritos poemas e criados personagens de histórias infantis para traduzir em palavras e imagens o amor que faz os olhos brilharem e um largo sorriso aparecer no rosto do orgulhoso pai/vovô Léo. Sorte de Maceió que esse pernambucano escolheu esta cidade para viver: foram mais de 40 anos dedicados ao curso de arquitetura e urbanismo da Ufal, alcançando 141 orientações entre Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado, incluindo incontáveis horas nos ateliês assessorando projetos e na sua sala de permanência, onde os textos produzidos por seus orientandos eram minuciosamente comentados, parágrafo por parágrafo, uma vez, duas... quantas vezes fossem necessárias para dizer o essencial do modo mais objetivo e eficiente possível.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12120042/2023 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

**OLIVIA TENORIO**

**CAL MOREIRA**

**EDUARDO CANUTO**

**JOAO CATUNDA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A2769AEA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 01070001/2024.**

**PARECER Nº \_\_\_/2024**

**PROCESSO Nº 01070001/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

**AUTOR: VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Zé Marcio Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01070001/2024 que dispõe sobre a concessão do **Título de Cidadão Honorário ao Senhor Helio Pinheiro Pinto**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto, é casado com Gisele dos Santos Freire de Menezes, pai de Pedro Augusto de Menezes Pinto, natural de Alexandria/RN, mora na cidade de Maceió - AL, desde Abril de 2008, Residente e domiciliado na Rua: Deputado José Lages, 546, Apt. 901, Bairro da Ponta Verde. O nobre Juiz, atualmente exerce o cargo de Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. Vale ressaltar que o referido Juiz exerceu cargos de extrema relevância e importância no âmbito do direito, o que o qualifica para receber desta casa tão importante título, como pode ser visto em resumo no seu currículo em anexo. Exerce a função de Juiz de Direito do Estado de Alagoas há 15 anos, foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL e da Presidência do Tribunal de Justiça – TJ/AL, do Estado de Alagoas, foi coordenador da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e atuou como juiz convocado no TJ/AL. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-Portugal. É Doutorando em “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” pela Universidade de Coimbra. Tem especialização em Direito Processual Civil. Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Integrou um grupo de pesquisa do Instituto de Direito Penal, Econômico e Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Integra o Conselho Editorial da Revista ESMAL (Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas). Coordenador de Projetos Especiais da ESMAL. É Juiz de Direito do Estado de Alagoas.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01070001/2024 deve ser aprovado.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024

CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA AO PROJETO  
MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS,  
ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto Legislativo Nº 311/2003) ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área educacional.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Janeiro de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR  
AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES  
NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E  
COMPUTAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 311 de 26/ 11/ 2003, foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana destinada a agradecer personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.

O projeto em questão tem por objetivo desenvolver um plano de ações capaz de despertar e incentivar o interesse de meninas em fase escolar pelo estudo da Matemática e áreas afins e sua disposição para perseguir carreiras no campo da ciência e tecnologia (C&T). As atividades são baseadas em conceitos envolvendo ciências, tecnologia, engenharia e matemática (metodologia Science, Technology, Engineering, and Math – STEM), o que possibilitará diálogos multidisciplinares, com objetivo de garantir o interesse e progresso baseados no talento, criatividade e ideias das meninas na ciências.

No atual cenário, mesmo não sendo o ideal, as mulheres já se equiparam aos homens em frequência escolar em todos os níveis. No entanto, temos ainda uma interdição ou desestímulo ao acesso feminino a certas áreas do conhecimento e profissões, como é o caso das ciências exatas, onde a carreira no campo das Ciências e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tecnologias ainda é tida como redutos masculinos. A superação das diferenças entre homens e mulheres na área de ciências exatas requer o incentivo a estudos que possam focar nos diversos aspectos das relações de gênero e da divisão sexual do trabalho que se estabelecem desde a experiência escolar e que perpassam o mercado de trabalho, incluindo as posições ocupadas nas mais altas hierarquias profissionais.

Assim, uma participação feminina mais expressiva implica em transformações sociais e econômicas com um impacto favorável para a sociedade. Um maior acesso feminino ao conhecimento científico e tecnológico é essencial para um melhor desempenho delas em diferentes níveis sociais e profissionais.

A baixa representatividade de mulheres nas Engenharias e nas Ciências, especificamente nos cursos de Matemática, é um problema reconhecido, no entanto persistente. Na maioria dos países, nos últimos 100 anos foram identificados uma representatividade feminina equivalente a cerca de 10% a 12% dos profissionais do campo da Matemática. Tal situação atinge instituições de ensino no mundo todo e, em especial, as universidades.

É importante ressaltar que o número de mulheres docentes ainda é muito baixo (inferior a metade) ao número de discentes, o que evidencia a necessidade em estimular mulheres cientistas a persistirem em sua carreira e contribuírem significativamente com o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. A porcentagem de mulheres docentes lotadas nas universidades brasileiras mais proeminentes na área de Matemática oscila entre valores de 13%, como mencionado na introdução.

É diante deste cenário que o presente projeto destina-se a realização de um conjunto de ações que possibilitem a interação e participação de meninas da Educação Básica (Ensino Fundamental a partir do 6º ano e do Ensino Médio) e do Ensino Superior para que estas possam optar por carreiras de ciências exatas, engenharias e computação. As atividades propostas permitem facilitar a compreensão de conteúdos curriculares, além de possibilitar o desenvolvimento de diferentes habilidades, como o trabalho colaborativo, o raciocínio lógico e a criatividade. Um grupo de professores do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

curso de Matemática e outras áreas, juntamente com discentes do curso de Licenciatura e Bacharelado em Matemática estarão envolvidos na execução de tais propostas.

O projeto tem como objetivo incentivar as meninas dos ensinos básicos a buscar compreender e dá-las o incentivo de gostar das áreas de exatas e tecnologias. Além disso, buscar com a experiência de vida como profissionais nessas áreas, discutir de maneira responsável e com profissionais responsáveis.

A ideia desse projeto, em específico, é utilizar métodos novos já observados em pesquisas educacionais para desmistificar as áreas de tecnologias e exatas com intuito de tentar prender a atenção das jovens para a ciência, como por exemplo métodos lúdicos, com absorção de conhecimento de Matemática e áreas afins através de jogos e oficinas que contam com a participação intensa dos alunos com uma abordagem mais atrativa. Além disso, que as meninas que participem do projeto possam ver que mulheres também são capazes de fazer ciência. Não só por serem dedicadas, mas por serem capazes disso.

Por fim, o objetivo moral do projeto é mostrar que, independente do gênero, todas elas podem, sem exceção, oferecer qualidade no que fazem com a vontade de transformar a sociedade num lugar melhor e mais respeitoso de se viver.

Dentre 160 projetos classificados no Brasil inteiro - dos mais de 300 submetidos - nosso projeto foi classificado em primeiro lugar, levando a UFAL ao topo merecido do seu reconhecimento.

Ali, começava um projeto que nunca mais terminaria, não importando as condições e dificuldades. Buscar a igualdade e equidade de gênero nas ciências exatas, engenharias e computação é um tema necessário e sempre atual, principalmente por estar diretamente ligado a políticas públicas que dependem muitas vezes do progresso ou retrocesso de um governo.

Apesar do projeto ser institucionalizado no Instituto de Matemática, há professoras e alunas de diversas outras áreas das exatas e tecnologias (stem - science, technology, engineering and mathematics). Dessa forma, o projeto oferece



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mensalmente, atividades em escolas de diversas áreas de exatas e tecnologias, bem como dezenas de alunas da UFAL de todas as áreas.

Nesse período destacam-se as aparições no site e nas redes sociais da secretaria de educação do estado por diversas vezes, participaram do evento da secretaria de tecnologia do estado de Alagoas em 2020 em conjunto com a startup Mulheres Conectadas, quando tiveram o primeiro contato com empreendedorismo científico.

Em 2021 e 2022, além das atividades contumazes, o projeto teve muitas oportunidades de palestrar sobre empoderamento feminino, maternidade, mulheres e raça em diversos estados do Brasil, como no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Paraíba e Ceará.

Em 2023 e 2024 continuaram aplicando atividades na escola Margarez Lacet (uma das escolas que trabalhamos desde o começo). Estão participando de um edital do Tribunal de Justiça para trabalhar no sistema prisional, levando ciência para o sistema prisional feminino.

Por todo exposto, estamos indicando o Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação em forma de reconhecimento por sua contribuição na área da educação para receber a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de  
Janeiro de 2024.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 01300031 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 10/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de  
fevereiro de 2024 às 12h01.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01300031 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 10/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 10/ 2024**

**PROCESSO DE Nº: 01300031 / 2024**

**AUTORA:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES  
(PSD)

**EMENTA:** CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIA E COMPUTAÇÃO.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências exatas, engenharia e computação.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Analisando a propositura em comento, observa-se que foi anexado todo o histórico de serviços já prestados e ideias futuras do brilhante Projeto que se almeja homenagear. Em síntese, o Projeto a ser homenageado tem como objetivo incentivar as meninas dos ensinos básicos a buscar compreender e dá-las o incentivo de gostar das áreas de exatas e tecnologias. Além disso, buscar com a experiência de vida com profissionais nessas áreas, discutir de maneira responsável e com profissionais responsáveis.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo nº 311 de 26 de novembro de 2023, foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana destinada a agraciar personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.








**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pr. Oliveira Lima			
Olívia Tenório			





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01300031 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 10/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 05 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de março de 2024 às 13h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01300031/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 01300031/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências exatas, engenharia e computação.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Analisando a propositura em comento, observa-se que foi anexado todo o histórico de serviços já prestados e ideias futuras do brilhante Projeto que se almeja homenagear. Em síntese, o Projeto a ser homenageado tem como objetivo incentivar as meninas dos ensinos básicos a buscar compreender e dá-las o incentivo de gostar das áreas de exatas e tecnologias. Além disso, buscar com a experiência de vida com profissionais nessas áreas, discutir de maneira responsável e com profissionais responsáveis.

Ainda, de acordo com o Decreto Legislativo nº 311 de 26 de novembro de 2023, foi instituída por esta casa, a Comenda Senador Aurélio Viana destinada a agraciar personalidades que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de fevereiro de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Oliveira Lima  
Chico Filho  
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF08EDB2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 01300031 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 10/2024

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO PROJETO MULHERES NAS CIÊNCIAS EXATAS, ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 09h22.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 010/2024

**PROCESSO Nº** 01300031/24

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº: 010/2024

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADORA TECA NELMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Dispõe sobre a Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.**

O projeto em questão tem por objetivo desenvolver um plano de ações capaz de despertar e incentivar o interesse de meninas em fase escolar pelo estudo da Matemática e áreas afins e sua disposição para perseguir carreiras no campo da ciência e tecnologia (C&T). As atividades são baseadas em conceitos envolvendo ciências, tecnologia, engenharia e matemática (metodologia Science, Technology, Engineering, and Math – STEM), o que possibilitará diálogos multidisciplinares, com objetivo de garantir o interesse e progresso baseados no talento, criatividade e ideias das meninas nas ciências.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 10/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 25 de março de 2024.**



---

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PARECER Nº:** 010/2024

**PROCESSO Nº** 01300031/24

**MATÉRIA:** Projeto de Decreto Legislativo nº: 010/2024

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADORA TECA NELMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa:** Dispõe sobre a Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.**

O projeto em questão tem por objetivo desenvolver um plano de ações capaz de despertar e incentivar o interesse de meninas em fase escolar pelo estudo da Matemática e áreas afins e sua disposição para perseguir carreiras no campo da ciência e tecnologia (C&T). As atividades são baseadas em conceitos envolvendo ciências, tecnologia, engenharia e matemática (metodologia Science, Technology, Engineering, and Math – STEM), o que possibilitará diálogos multidisciplinares, com objetivo de garantir o interesse e progresso baseados no talento, criatividade e ideias das meninas nas ciências.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 10/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 25 de março de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Olívia Leuário*

*Pastor de*

*Bruno Marques Silva Neto*

*José Maria da Silva*



O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **SANDRA LÚCIA DO AMARAL PEREIRA** – CPF 409.243.784-68, no cargo em comissão de **TÉCNICO(A) PARLAMENTAR**, símbolo TP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **FERNANDO HOLANDA**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**27B9C6B7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 02080025/2024.**

**PARECER Nº: 009/2024**

**PROCESSO Nº 02080025/2024.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 019/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Sr. Cônego Elisson Silva dos Santos.**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, o projeto em epígrafe dispõe sobre **concessão da comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Sr. Cônego Elisson Silva dos Santos**.

Elisson Silva dos Santos, nascido em 20 de julho de 1978, é filho de Edgar Alfredo dos Santos e de Ana Margarete Belo da Silva. Nasceu em Maceió, mas, sendo de família tradicional quitundense, viveu toda a sua infância e adolescência em São Luís do Quitunde. Quando criança, aprendeu as primeiras letras no Jardim Infantil Ernesto Gomes Maranhão, no Município de São Luís do Quitunde. Estudou o Ensino Fundamental, também nesse município, na Escola Pe. José de Anchieta, na Escola Messias de Gusmão e na Escola Messias de Gusmão Filho, atual Escola Estadual Maria Margarida Pugliese. cursou o Ensino Médio em Maceió, no Colégio Batista Alagoano. Em 1998, ingressou no Seminário de Maceió.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 19/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 25 de março de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**37191B1F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 01300031/2024.**

**PARECER Nº: 010/2024**

**PROCESSO Nº 01300031/2024.**

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 010/2024**

**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**Ementa: Dispõe sobre a Concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação.**

**RELATÓRIO:**

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre **concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Projeto Mulheres nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação**.

O projeto em questão tem por objetivo desenvolver um plano de ações capaz de despertar e incentivar o interesse de meninas em fase escolar pelo estudo da Matemática e áreas afins e sua disposição para perseguir carreiras no campo da ciência e tecnologia (C&T). As atividades são baseadas em conceitos envolvendo ciências, tecnologia, engenharia e matemática (metodologia Science, Technology, Engineering, and Math – STEM), o que possibilitará diálogos multidisciplinares, com objetivo de garantir o interesse e progresso baseados no talento, criatividade e ideias das meninas nas ciências.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 10/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 25 de março de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**27C5F189



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

*Institui no município de Maceió a criação do dia “16 de maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Maceió “O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.

**Art. 2º** - Cria-se o dia de Almerinda Farias Gama, com o intuito de, como ferramentas de resgate, homenagear e levar às instituições de ensino quem foi essa importante mulher alagoana, para que sua história venha contada em livros de história da sociedade maceioense/alagoana.

**Art. 3º** - O dia 16 de maio, dia de Almerinda Farias Gama, será comemorado através de eventos e exposições que retratam suas obras realizadas e suas conquistas como advogada e sindicalista, e outras ações que leve sua história de tantas lutas ao conhecimento da população alagoana.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olivia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 29 de janeiro de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Almerinda Farias Gama, nasceu em 16 de maio de 1899, Almerinda Farias Gama, é uma personalidade alagoana negra, ativista, fez-se advogada, sindicalista e teve atuação pioneira na política brasileira. Almerinda participou da Constituinte como delegada classista, representando o Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e a Federação do Trabalho do Distrito Federal. Candidatou-se a deputada federal em 1934, mas não se elegeu. Foi dirigente do Partido Socialista Proletário do Brasil, ao lado de Plínio Gomes de Mello, Vasco de Toledo, Waldemar Rikdal, João Vitaca, Sabbatino José Casini, Euclides Vieira Sampaio, Orlando Ramos e Carlos Nogueira Branco.

Para homenagear Almerinda, em 2016 a prefeitura de São Paulo instituiu o Prêmio Almerinda Farias Gama para distinguir iniciativas na área de comunicação ligadas à defesa da população preta.

Almerinda Farias Gama, nasceu em 16 de maio de 1899, é uma das maiores pioneiras, entre as mulheres negras, na política e uma liderança com papel fundamental para a conquista do voto feminino no Brasil.

Pelo exposto, conto com os nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
fevereiro de 2024 às 10h36.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de fevereiro de 2024 às 16h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 14 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 22/2024 DE INICIATIVA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA".

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o n° 22/2024 (Processo n° 02010016) de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, "O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama" e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto com o intuito de homenagear a advogada, sindicalista e política brasileira, bem como, para comemorar com eventos e exposições que retratam suas obras realizadas, revivendo sua memória.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Em 16 de maio de 1899, nasceu Almerinda Farias Gama, pioneira na presença de mulheres negras no sindicalismo e na política brasileira. Fundamentada está a escolha da data.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Atualmente, o nome de Almerinda Farias Gama é bem menos lembrado do que deveria. A advogada e sindicalista, foi uma pioneira na atuação de mulheres negras na política brasileira, e uma das duas primeiras a participar do processo de formação de uma Assembleia Constituinte, em 1934. Nascida nesta cidade, Almerinda tem um importante papel na história da militância feminista no Brasil, dentro e fora dos sindicatos.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, rememora seus feitos para cidade de Maceió, para população alagoana e para toda a construção sindical, servindo como ferramenta de resgate e de homenagem.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:


Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 196.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 fevereiro de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora


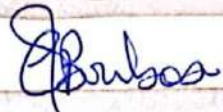
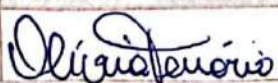
PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL  
[www.camarademaceio.al.gov.br](http://www.camarademaceio.al.gov.br)

JN



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 11h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 021010016/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 021010016/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 22/2024**  
**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 22/2024 (Processo nº 02010016) de autoria da Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir, no Município de Maceió, “O Dia 16 de Maio, Dia Municipal de Almerinda Farias Gama” e dá outras providências.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto com o intuito de homenagear a advogada, sindicalista e política brasileira, bem como, para comemorar com eventos e exposições que retratam suas obras realizadas, revivendo sua memória.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6ª e 7ª da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Em 16 de maio de 1899, nasceu Almerinda Farias Gama, pioneira na presença de mulheres negras no sindicalismo e na política brasileira. Fundamentada está a escolha da data.

Atualmente, o nome de Almerinda Farias Gama é bem menos lembrado do que deveria. A advogada e sindicalista, foi uma pioneira na atuação de mulheres negras na política brasileira, e uma das duas primeiras a participar do processo de formação de uma Assembleia Constituinte, em 1934. Nascida nesta cidade, Almerinda tem um importante papel na história da militância feminista no Brasil, dentro e fora dos sindicatos.

Portanto, tem-se que a aprovação do presente Projeto, rememora seus feitos para cidade de Maceió, para população alagoana e para toda a construção sindical, servindo como ferramenta de resgate e de homenagem.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem

do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 196.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos desta casa. Após isto, submetase ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 fevereiro de 2024.

**TECA NELMA**

Vereadora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Oliveira Lima

Chico Filho

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**85C8474F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2024. Edição 6902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 02010016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 22/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DO DIA "16 DE MAIO, DIA MUNICIPAL DE ALMERINDA FARIAS GAMA"

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 10 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 16h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023**  
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Parágrafo único: Por meio de parceria, o poder público poderá ceder espaços em praças ou terrenos públicos para o cumprimento do disposto neste capítulo.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

Um trabalhador do sistema de transporte do município de Porto Seguro (BA) ganhou uma indenização contra a empresa que trabalhava, pois, a empresa não fornecia banheiros adequados, com separação de sexo e lavabo, e, quando o fornecia, era em condições de limpeza inadequadas.

Segundo ele, também não havia água potável nos pontos finais. Tanto para usar o banheiro quanto para beber água, consta ainda que ele pedia ajuda a moradores próximos para comprar água ou fazer as necessidades em via pública ou no mato.

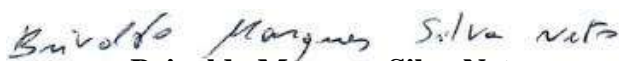
Para o relator do recurso de revista do motorista, ministro Dezena da Silva, o entendimento do TRT não se ajusta à jurisprudência do TST, que considera que o não fornecimento de instalações sanitárias adequadas e de água potável aos motoristas, nos pontos finais e terminais rodoviários, justifica a condenação à indenização. É obrigação da empresa oferecer condições mínimas de trabalho, e a não observância dessa exigência ofende, de forma cabal, a dignidade do empregado.

Visito que existem diversos pontos finais de ônibus na cidade de Maceió, principalmente nas periferias e é notória a falta de estrutura e condições de trabalho para esses funcionários do sistema de transporte municipal.

As reclamações apontam que há lugares em que motoristas, cobradores e fiscais ainda conseguem fazer uso do banheiro no comércio local, mas nos lugares sem comércio, estes trabalhadores ficam largados à própria sorte.

Diante da necessidade de atendermos esse legítimo pleito dos trabalhadores do sistema de transporte municipal, submeto o presente projeto a apreciação dos meus pares contando com vosso apoio.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de novembro de 2023.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de novembro de 2023 às 14h33.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2023 às 15h13.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 98 DE 2023 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 11140026 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO PARA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140026 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura visando a autorização do Poder Executivo para regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa, água potável e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

db



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com os arts. 6º e 7º, que aduz que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

Ademais, o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixa claro que:

*“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”.*

É notória a falta de estrutura e condições de trabalho para os funcionários do sistema de transporte municipal. Para garantir segurança e conforto ao funcionário, deveriam ser previstos banheiros, acesso à água potável, ar-condicionado ou ventilador, em cada parada final das linhas de ônibus.

Essas estruturas oferecem não apenas abrigo contra as condições climáticas adversas, mas também um ambiente que promove a segurança e o bem-estar dos profissionais. Ao proporcionar guaritas estrategicamente posicionadas nos pontos de parada, os motoristas podem usufruir de pausas adequadas, descansando em locais protegidos e confortáveis.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza os trabalhadores, mas também contribui para a eficiência operacional, garantindo que os condutores estejam em melhores condições físicas e mentais durante o exercício de suas funções.

Investir em guaritas não é apenas uma medida prática, mas também uma demonstração de respeito da empresa pelos profissionais que desempenham um papel



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

fundamental na mobilidade urbana. Essa abordagem holística contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais digno e, por conseguinte, beneficia toda a comunidade ao promover um sistema de transporte público mais eficiente e humano.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.






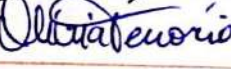
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa	 Silvânia Barbosa	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	 Olívia Tenório	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de janeiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de janeiro de 2024 às 10h59.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 11140026/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 11140026/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 616/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA :VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto Lei protocolado com o nº 11140026 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O Vereador justifica a propositura visando a autorização do Poder Executivo para regulamentar que empresas de ônibus passem a construir guaritas com copa, água potável e banheiro para seus funcionários nas paradas finais dos ônibus na cidade de Maceió.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que, vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar as competências específicas elencadas nos arts. 6º e 7º da Lei Orgânica - LOM, e dos arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo com os arts. 6º e 7º, que aduz que “*são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

Ademais, o artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, deixa claro que:

“Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual. Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social. Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses”.

É notória a falta de estrutura e condições de trabalho para os funcionários do sistema de transporte municipal. Para garantir segurança e conforto ao funcionário, deveriam ser previstos banheiros, acesso à água potável, ar-condicionado ou ventilador, em cada parada final das linhas de ônibus.

Essas estruturas oferecem não apenas abrigo contra as condições climáticas adversas, mas também um ambiente que promove a segurança e o bem-estar dos profissionais. Ao proporcionar guaritas estrategicamente posicionadas nos pontos de parada, os motoristas podem usufruir de pausas adequadas, descansando em locais protegidos e confortáveis.

Portanto, tem-se que, essa iniciativa não apenas valoriza os trabalhadores, mas também contribui para a eficiência operacional, garantindo que os condutores estejam em melhores condições físicas e mentais durante o exercício de suas funções.

Investir em guaritas não é apenas uma medida prática, mas também uma demonstração de respeito da empresa pelos profissionais que desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana. Essa abordagem holística contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais digno e, por conseguinte, beneficia toda a comunidade ao promover um sistema de transporte público mais eficiente e humano.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal.

### **III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Assuntos Urbanos desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de dezembro de 2023.

### ***TECA NELMA***

Vereadora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Oliveira Lima

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**73C33857

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/02/2024. Edição 6863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11140026 / 2023

**N° PROJETO DE LEI** : 616/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : AUTORIZA QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

**Maceió/AL, 09 de fevereiro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de fevereiro de 2024 às 11h04.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

**PARECER Nº:** 001/2024

**PROCESSO Nº** 11140026 / 2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 616/2023

**AUTORA DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE".

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de guaritas para os motoristas de ônibus que possuam banheiros e água potável para ingestão dos motoristas, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



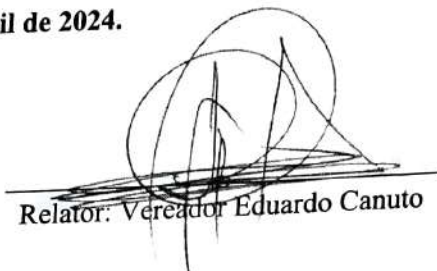


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 616/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2024.**




Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

*Problema no sistema de voto*



Zerisson

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº 11140026 / 2023.

**PARECER Nº: 001/2024**  
**PROCESSO Nº 11140026 / 2023.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 616/2023**  
**AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO QUE A PREFEITURA CRIE REGULAMENTAÇÃO QUE POSSA EXIGIR DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS A CONSTRUÇÃO DE GUARITAS PARA OS FUNCIONÁRIOS NAS PARADAS FINAIS DOS ÔNIBUS, QUE VISA GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE TRABALHO E SAÚDE”.

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

Compreende-se que a proposta apresentada, prevê disponibilidade de guaritas para os motoristas de ônibus que possuam banheiros e água potável para ingestão dos motoristas, levando em consideração a importância de preservar a vida, ou evitar situações que causem transtornos eminentes a saúde das pessoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 65, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei Nº 616/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 07 de abril de 2024.**

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
FRANCISCO FILHO (CHICO FILHO)  
ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
CLÁUDIO MOREIRA (CAL)  
DR. VALMIR DE MELO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2024. Edição 6904

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

---

**Processo nº:** 11140026 /2023

**Projeto de lei nº:** 616/2023

**Interessado (a):** Vereador Brivaldo Marques

**Assunto:** autoriza que a prefeitura crie regulamentação que possa exigir das empresas de ônibus a construção de guaritas para os funcionários nas paradas finais dos ônibus, que visa garantir condições dignas de trabalho e saúde.

**DESPACHO**

Segue o Projeto de Lei 616/2023, processo nº 11140026 /2023, com parecer concluído e publicado nesta comissão, concluso para a ordem do dia.

Maceió, 12 de abril de 2024



**Eduardo Canuto**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
**(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA  
NEUROMIELITE ÓPTICA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – MDB/AL

## JUSTIFICATIVA

A criação do Dia de Conscientização da Neuromielite Óptica (NMO) é fundamental para aumentar a visibilidade, promover a compreensão e apoiar aqueles afetados por essa doença rara e debilitante.

A Neuromielite Óptica é uma condição autoimune do sistema nervoso central que afeta principalmente os nervos ópticos e a medula espinhal, causando uma variedade de sintomas, incluindo perda de visão, fraqueza muscular e disfunção do sistema nervoso.

Ao longo do tempo, esta doença foi erroneamente considerada uma variante da Esclerose Múltipla (EM), devido à semelhança de alguns sintomas entre as duas enfermidades. Entretanto, avanços significativos nas pesquisas médicas têm possibilitado a diferenciação entre elas por meio de critérios específicos, como a extensão das lesões observadas em exames como a ressonância magnética da medula espinhal. Notavelmente, pacientes com NMO geralmente apresentam lesões medulares mais extensas, cobrindo três ou mais segmentos vertebrais, o que caracteriza uma distinção clara.

Essa diferenciação é crucial, uma vez que a gravidade dos ataques da NMO tende a ser mais intensa, aumentando o risco de incapacidade em comparação com a EM. Além disso, é importante destacar que os tratamentos para ambas as doenças são distintos, com evidências indicando que medicamentos como os Beta Interferons, comumente utilizados no tratamento da EM, podem ter efeitos adversos no prognóstico dos pacientes com NMO. Portanto, torna-se imperativo que indivíduos apresentando sintomas procurem um profissional de saúde capacitado para um diagnóstico diferencial preciso.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos, correspondendo a 1,3 a cada dois mil. Embora o número exato de doenças raras ainda seja desconhecido, a literatura médica descreve atualmente entre sete a oito mil delas. Surpreendentemente, 80% dessas condições têm origem genética, enquanto os 20% restantes estão associados a fatores ambientais, infecciosos e imunológicos. Diante desse cenário, a conscientização sobre a Neuromielite Óptica torna-se essencial para garantir um diagnóstico precoce e tratamento adequado, dado o impacto significativo que a condição pode ter na qualidade de vida dos pacientes.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.



**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – MDB/AL**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 26 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de  
março de 2024 às 10h32.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 27 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de  
2024 às 15h20.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03140027/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 93/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI O DIA  
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA  
NEUROMIELITE ÓPTICA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 93/2024, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo à conscientização da neuromielite óptica, a ser anualmente comemorado todo dia 27 de Março.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

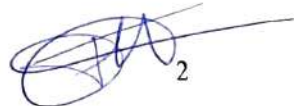
Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A neuromielite óptica, também conhecida como doença de Devic, é uma doença autoimune que afeta o sistema nervoso central, principalmente a medula espinhal e os nervos ópticos. Ela é caracterizada por ataques inflamatórios que resultam

  
2



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

em danos aos nervos, levando a sintomas como perda de visão, fraqueza muscular, dormência, perda de controle da bexiga e intestino, entre outros.

Os sintomas da neuromielite óptica podem variar de leves a graves, e os episódios de recaída podem ser desencadeados por fatores como estresse, infecções virais ou lesões físicas. O diagnóstico geralmente envolve exames clínicos, ressonância magnética e testes laboratoriais para detectar a presença de anticorpos específicos, como o anticorpo aquaporina-4 (AQP4), que está frequentemente associado à doença.

O tratamento da neuromielite óptica visa controlar os sintomas, prevenir recaídas e limitar os danos ao sistema nervoso. Isso pode incluir o uso de corticosteroides durante os surtos agudos para reduzir a inflamação, imunossuppressores para diminuir a atividade do sistema imunológico e terapias de plasmaférese para remover os anticorpos do sangue.

É importante que os pacientes com neuromielite óptica recebam acompanhamento médico regular para monitorar a progressão da doença, ajustar o tratamento conforme necessário e gerenciar quaisquer complicações que possam surgir. O prognóstico varia de acordo com a gravidade dos sintomas e a resposta ao tratamento, sendo que alguns pacientes podem experimentar remissões prolongadas, enquanto outros podem enfrentar uma progressão mais rápida da doença.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 93/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

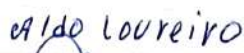


**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 93/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de  
2024 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03140027/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03140027/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 93/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 93/2024, traz no bojo de seus 2 (dois) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo à conscientização da neuromielite óptica, a ser anualmente comemorado todo dia 27 de Março.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A neuromielite óptica, também conhecida como doença de Devic, é uma doença autoimune que afeta o sistema nervoso central, principalmente a medula espinhal e os nervos ópticos. Ela é caracterizada por ataques inflamatórios que resultam em danos aos nervos, levando a sintomas como perda de visão, fraqueza muscular, dormência, perda de controle da bexiga e intestino, entre outros.

Os sintomas da neuromielite óptica podem variar de leves a graves, e os episódios de recaída podem ser desencadeados por fatores como estresse, infecções virais ou lesões físicas. O diagnóstico geralmente envolve exames clínicos, ressonância magnética e testes laboratoriais para detectar a presença de anticorpos específicos, como o anticorpo aquaporina-4 (AQP4), que está frequentemente associado à doença.

O tratamento da neuromielite óptica visa controlar os sintomas, prevenir recaídas e limitar os danos ao sistema nervoso. Isso pode incluir o uso de corticosteroides durante os surtos agudos



para reduzir a inflamação, imunossupressores para diminuir a atividade do sistema imunológico e terapias de plasmaférese para remover os anticorpos do sangue.

É importante que os pacientes com neuromielite óptica recebam acompanhamento médico regular para monitorar a progressão da doença, ajustar o tratamento conforme necessário e gerenciar quaisquer complicações que possam surgir. O prognóstico varia de acordo com a gravidade dos sintomas e a resposta ao tratamento, sendo que alguns pacientes podem experimentar remissões prolongadas, enquanto outros podem enfrentar uma progressão mais rápida da doença.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde mental materna (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 93/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 93/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 03 de Abril de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Oliveira Lima

Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**103D89DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03140027 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 93/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO NEUROMIELITE ÓPTICA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 14h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o  
“Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional”, e  
dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui, no âmbito municipal, o “Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional”, a ser comemorado no dia 19 de janeiro.

**Art. 2º** - O “Dia Municipal do Terapeuta Ocupacional” deverá constar no Calendário Oficial do Município de Maceió.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de março de 2024.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente Projeto de Lei que *institui, no âmbito do Município de Maceió, o “Dia Municipal da Terapia Ocupacional.”*

A Terapia Ocupacional é uma profissão que tem um papel de extrema importância na saúde e na vida do ser humano de qualquer faixa etária.

Dessa forma, a missão do terapeuta ocupacional é promover saúde e bem-estar de pessoas com problemas físicos, sociais, emocionais, sensoriais e motores.

O terapeuta ocupacional é responsável por beneficiar pessoas de todas as faixas etárias que tenham algum tipo de limitação ou incapacidade ao realizar atividades do dia a dia.

Segundo o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Coffito), esse profissional tem como missão a compreensão da atividade humana como um processo criativo, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e de auto manutenção, interferindo no cotidiano do paciente, com o objetivo de alcançar uma melhor qualidade de vida.

Ainda, temos que, para atuar nessa área, o terapeuta ocupacional precisa ser graduado em Terapia Ocupacional e ter registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvanía Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
março de 2024 às 11h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03050016/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2024**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 82/2024, QUE DISPÕE  
SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA  
MUNICIPAL DO TERAPEUTA  
OCUPACIONAL.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 82/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial de Maceió o “dia municipal do terapeuta ocupacional”. Prevê a celebração anual, no dia 19 de Janeiro, como data de referência.

Dispõe sobre a regulamentação da propositura pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.





**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O terapeuta ocupacional desempenha um papel crucial no auxílio de pessoas com diversas condições físicas, mentais, emocionais ou sociais a melhorar sua



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

qualidade de vida e independência. Isso pode envolver ajudar pacientes a recuperar habilidades motoras, cognitivas e emocionais por meio de atividades terapêuticas específicas, adaptando ambientes para facilitar a realização de tarefas diárias, e fornecendo suporte emocional e educacional para pacientes e suas famílias.

Algumas das áreas em que o terapeuta ocupacional é importante incluem:

1. **Reabilitação:** Ajuda pessoas que sofreram lesões ou doenças a recuperar suas habilidades físicas, cognitivas e emocionais para realizar tarefas diárias, como vestir-se, cozinhar e dirigir.

2. **Saúde mental:** Trabalha com pacientes que têm transtornos mentais para desenvolver estratégias de enfrentamento, promover a independência e melhorar a qualidade de vida.

3. **Pediatria:** Auxilia crianças com necessidades especiais a desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais, capacitando-as a participar ativamente na escola e em atividades recreativas.

4. **Geriatrica:** Ajuda idosos a manter sua independência e qualidade de vida através de intervenções que visam melhorar a mobilidade, a capacidade de autocuidado e a participação em atividades sociais.

5. **Promoção da saúde:** Trabalha na prevenção de lesões e doenças ocupacionais, promovendo práticas saudáveis no ambiente de trabalho e em outras áreas da vida cotidiana.



**CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Esses são apenas alguns exemplos da importância do terapeuta ocupacional, que desempenha um papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação e na inclusão social de pessoas de todas as idades e condições de saúde.

Portanto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 82/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

---

CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

Aldo Loureiro

---

Oliveira Lima





## CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR CHICO FILHO

Silvânia Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Leonardo Dias



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2024 às 10h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 03050016/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03050016/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 82/2024**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

### **I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 82/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial de Maceió o “dia municipal do terapeuta ocupacional”. Prevê a celebração anual, no dia 19 de Janeiro, como data de referência.

Dispõe sobre a regulamentação da propositura pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

### **II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

O terapeuta ocupacional desempenha um papel crucial no auxílio de pessoas com diversas condições físicas, mentais, emocionais ou sociais a melhorar sua qualidade de vida e independência. Isso pode envolver ajudar pacientes a recuperar habilidades motoras, cognitivas e emocionais por meio de atividades terapêuticas específicas, adaptando ambientes para facilitar a realização de tarefas diárias, e fornecendo suporte emocional e educacional para pacientes e suas famílias.

Algumas das áreas em que o terapeuta ocupacional é importante incluem:

1. Reabilitação: Ajuda pessoas que sofreram lesões ou doenças a recuperar suas habilidades físicas, cognitivas e emocionais para realizar tarefas diárias, como vestir-se, cozinhar e dirigir.
2. Saúde mental: Trabalha com pacientes que têm transtornos mentais para desenvolver estratégias de enfrentamento, promover a independência e melhorar a qualidade de vida.

3. **Pediatria:** Auxilia crianças com necessidades especiais a desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais, capacitando-as a participar ativamente na escola e em atividades recreativas.
4. **Geriatrics:** Ajuda idosos a manter sua independência e qualidade de vida através de intervenções que visam melhorar a mobilidade, a capacidade de autocuidado e a participação em atividades sociais.
5. **Promoção da saúde:** Trabalha na prevenção de lesões e doenças ocupacionais, promovendo práticas saudáveis no ambiente de trabalho e em outras áreas da vida cotidiana.

Esses são apenas alguns exemplos da importância do terapeuta ocupacional, que desempenha um papel essencial na promoção da saúde, na reabilitação e na inclusão social de pessoas de todas as idades e condições de saúde.

Portanto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 82/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Oliveira Lima  
Olivia Tenório

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FAAE9C6D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050016 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 82/2024

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DO TERAPEUTA OCUPACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

**Maceió/AL, 09 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda "Professora Cláudia Malta" ao Instituto Novo Horizonte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda "Professora Claudia Malta" ao Instituto Novo Horizonte.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 12 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

## **JUSTIFICATIVA**

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais.

Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual.

O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida.

Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação.

O instituto utiliza o esporte como ferramenta para desenvolver habilidades sociais e emocionais, além de proporcionar momentos de lazer e diversão. Para o desenvolvimento integral das pessoas, oferece serviços de saúde preventiva e orientação sobre hábitos saudáveis para a comunidade, buscando melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças.

A assistência social é um dos pilares da atuação do instituto, oferecem suporte direto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de programas que visam suprir necessidades básicas, oferecer apoio psicossocial e encaminhar para serviços especializados quando necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber a presente comenda.**

Maceió - AL, 12 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 20 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 20 de março de 2024 às 11h37.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de março de 2024 às 15h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 26/2024 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 03120056/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 28/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 28/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA "PROFESSORA CLÁUDIA MALTA" AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### **I - ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 1993, o Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desempenhando um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes e famílias.

O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

- [...]
- II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:
  - [...]
  - b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao Instituto Novo Horizonte, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Março de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03120056/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “PROFESSORA CLÁUDIA MALTA” AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de abril de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 02 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de abril de 2024 às 12h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03120056/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03120056/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 28/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “PROFESSORA CLÁUDIA MALTA” AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 1993, o Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem-estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social, desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes e famílias. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao Instituto Novo Horizonte, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa

Chico Filho

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F193A65D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03120056 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 28/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 11h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**Processo N°: 03120056**

**Projeto de Lei n°: 28/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**

**Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n° 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de n° 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32° da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo n° 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE**.

### CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

### VOTOS FAVORÁVEIS

### VOTOS CONTRÁRIOS

### ABSTENÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO

TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ**  
**HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA**  
**NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E**  
**O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING"**  
**POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS**  
**LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Maceioense" à ilustríssima Senhora Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o título de CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ à Delegada TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 05 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR ZERISSON*

**JUSTIFICATIVA**

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto *curriculum* no exercício de cargos e funções.

Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, 37 anos, filha de piauienses, nascida em Brasília e por lá morou até os 18 anos, quando passou no vestibular na Universidade Federal de Goiás para o curso de Direito. Esteve entre 2005 a 2010 em Goiânia, onde obteve a sua graduação e logo após, retornou para Brasília.

Por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil, onde veio a realizar provas em vários estados do país, logrando logrou êxito no cargo que almejava, posto que foi aprovada em dois estados, sendo eles: Paraná e Alagoas, sendo que escolheu o Estado de Alagoas, haja vista as belezas naturais mais exuberantes que já havia visto, em destaque, a nossa Maceió, para onde mudou-se em novembro de 2013, fixando residência.

Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Casada com Filipe Ferreira Rodrigues Caldas (também Delegado da Polícia Civil do Estado de Alagoas) e mãe de Mateus, seu filho de 9 anos, vindo ele a ser o seu combustível responsável por fazer perseverar na missão mais importante que a polícia lhe proporcionou, proteger crianças e adolescentes.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió.**

Maceió - AL, 05 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de março de 2024 às 11h53.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 24/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03050044/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 24/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que "DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE" À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

#### I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Télia Rocha, natural de Brasília/DF, cursou Direito entre 2005 a 2010 na Universidade Federal de Goiás. Depois de advogar por um ano, dedicou-se à vida de concurso para alcançar seu sonho de se tornar Delegada de Polícia. Depois de alguns concursos, Télia Rocha logrou êxito na prova de Alagoas - onde tomou posse como tal, em 2013.

Desde então, Télia Rocha já esteve lotada na Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente Infrator do Município de Arapiraca. Já passou também pela delegacia de homicídios e proteção à pessoa e, atualmente, está a frente da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]  
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]  
b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear pessoas que são naturais de outras cidades, estados ou países.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024 e concessão do Título de Cidadão Honorário à Senhora Télia Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.



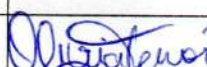
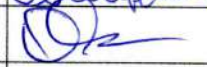
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050044/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE” À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 25 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de março de 2024 às 10h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03050044/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03050044/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA**  
**NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO, que “**DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE “TÍTULO DE CIDADÃ MACEIOENSE” À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DELEGADA TÉLIA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Télia Rocha, natural de Brasília/DF, cursou Direito entre 2005 a 2010 na Universidade Federal de Goiás. Depois de advogar por um ano, dedicou-se à vida de concurso para alcançar seu sonho de se tornar Delegada de Polícia. Depois de alguns concursos, Télia Rocha logrou êxito na prova de Alagoas – onde tomou posse como tal, em 2013.

Desde então, Télia Rocha já esteve lotada na Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente Infrator do Município de Arapiraca. Já passou também pela delegacia de homicídios e proteção à pessoa e, atualmente, está a frente da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear pessoas que são naturais de outras cidades, estados ou países.

**IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024 e concessão do Título de Cidadão Honorário à Senhora Télia Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, o qual submeto a meus nobres pares.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Olivia Tenório  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E787CC94

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050044 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 24/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 12h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº:** 03050044/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 24/2024

**AUTORIA:** VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**EMENTA DA MATÉRIA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÕES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO

TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ**  
**HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA**  
**NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E**  
**O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING"**  
**POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS**  
**LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 12 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de  
março de 2024 às 10h47.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 13 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA”.

Ao Vereador ZERISSON DE OLIVEIRA NETO para nominar a pessoa que receberá o Título Honorífico em nome do homenageado.

Maceió, 25 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a outorga da Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACEIÓ, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 20, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido a Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*), sendo que tal honraria será entregue à viúva Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió - AL, 08 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ZERISSON

## JUSTIFICATIVA

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, filho de Zerisson de Oliveira e Maria Alza Pedrosa de Oliveira, é brasileiro, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955 (68 anos) e é popularmente conhecido como TITO, sendo Administrador e Empresário da Construção Civil/Terraplanagem.

Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

O comendador de hoje é sem dúvidas uma figura merecedora de tal título, visto que é um homem que tem a sua vida voltada para o desenvolvimento do nosso Estado, em especial para a capital alagoana, uma vez que desde sempre sua vida esteve ligada à área da construção civil e terraplanagem, atuando nessa área desde o início dos anos 70.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

Casado com Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira e pai de 3 filhos: Zerisson de Oliveira Neto, Zanine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira e Zertson José Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.

Tito como é uma referência para todos nós, sendo um pai dedicado, marido leal, empresário ético. Por tais razões, dedicamos a este exemplo de vida, a Comenda Desembargador Mario Guimarães.

**Assim, todo esse trabalho em defesa da sociedade alagoana, resta evidente o merecimento do homenageado a receber o título de cidadão honorário da cidade de Maceió, que deverá ser entregue à viúva Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira.**

Maceió - AL, 08 de março de 2024.

ZERISSON DE OLIVEIRA NETO  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 25/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 26/2024

AUTOR: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 24/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON, que "Dispõe sobre a outorga da Comenda "Desembargador Mário Guimarães" ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (*in memoriam*) e dá outras providências."

#### I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Zertson Pedrosa, popularmente conhecido como "tito" tem sua história marcada e registrada no ramo da Construção Civil do cenário maceioense e alagoano.

Zertson contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I.

Vale ressaltar que a Comenda será entregue na pessoa de Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira - viúva do homenageado.

### IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães "in memoriam" a Zertson Pedrosa de Oliveira, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.



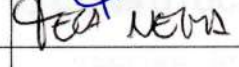
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de Março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03080011/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024

INTERESSADO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE **DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA “DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES” AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA (IN MEMORIAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de abril de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 02 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de abril de 2024 às 12h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03080011/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03080011/2024.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA**  
**NETO**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 26/2024 de autoria do ilustre Vereador ZERISSON, que “**Dispõe sobre a outorga da Comenda “Desembargador Mário Guimarães” ao administrador Zertson Pedrosa de Oliveira (in memoriam) e dá outras providências.**”

### **II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Zertson Pedrosa, popularmente conhecido como “tito” tem sua história marcada e registrada no ramo da Construção Civil do cenário maceioense e alagoano.

Zertson contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A Comenda em tela, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, I.

Vale ressaltar que a Comenda será entregue na pessoa de Janine Maria Barbosa Pereira Pedrosa de Oliveira – viúva do homenageado.

### **IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de

Decreto Legislativo nº 26/2024 e concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães “*in memoriam*” a Zertson Pedrosa de Oliveira, o qual submeto a meus nobres pares.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A7E60C13

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03080011 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 26/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - OUTORGA DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 11h31.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 03080011/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024**

**AUTORIA:** VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

**RELATORA:** Vereador João Catunda.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
RELATOR

### VOTOS FAVORÁVEIS

*Bruno Marques Silva Neto*

### VOTOS CONTRÁRIOS

### ABSTENÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
EPORTES - PROCESSO Nº: 03120056.**

**PARECER****PROCESSO Nº: 03120056.****PROJETO DE LEI Nº: 28/2024****AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.****RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA****RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 03120056, o qual **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, de acordo com o Decreto Legislativo nº 695 de 04/06/2018, foi instituído por esta casa a Comenda Cláudia Malta, destinada a homenagear personalidades e instituições, que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e na defesa dos Direitos Humanos.

Consta na justificativa do PDL em análise:

O Instituto Novo Horizonte é uma organização dedicada a promover o bem estar e o desenvolvimento de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Desde sua fundação em 1993, a instituição tem desempenhado um papel fundamental na transformação de vidas de crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em regiões que enfrentam desafios econômicos, sociais e educacionais. Como a missão principal é contribuir para a extinção da pobreza e para a promoção da igualdade de oportunidades, seus valores incluem a dignidade, a solidariedade, a justiça social, o respeito, excelência e cooperação, acreditando que todos têm o direito de viver com dignidade e ter acesso a serviços essenciais, independentemente de sua condição econômica, sem distinção de cor, raça, credo e orientação sexual. O instituto trabalha para fortalecer as famílias e os indivíduos em situação de vulnerabilidade, oferecendo orientação profissional, capacitação e acesso a oportunidades de geração de renda. Isso visa criar um círculo positivo de melhoria das condições de vida. Atuando na promoção da educação inclusiva e de qualidade, oferecendo programas educacionais que visam capacitar crianças, adolescentes e adultos para um futuro melhor, inclui aulas regulares de apoio pedagógico e atividades esportiva, não apenas promovendo a saúde física, mas também ensina valores como: trabalho em equipe, disciplina e superação. Portanto, o Instituto Novo Horizonte, ao longo de seus anos de atuação, tem buscado criar um impacto significativo nas comunidades em que opera, contribuindo para a construção de um futuro mais justo, igualitário e digno para todos. Sua abordagem holística, que engloba diversas áreas de atuação, demonstra um compromisso sólido com a transformação social e a luta contra a pobreza.

Assim, com fins de reconhecer a entidade em questão, que tem se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos, é que a parlamentar requer a concessão da Comenda.

Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite

**PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 28/2024, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO INSTITUTO NOVO HORIZONTE.**

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2024 de autoria do Nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

É o parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Vereador

**JOÃO CATUNDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:818F8F65**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080011/2024.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 03080011/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024****AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO****EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR ZERTSON PEDROSA.****RELATORA: VEREADOR JOÃO CATUNDA.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES PARA O ADMINISTRADOR ZERTSON PEDROSA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães para o Senhor Zertson Pedrosa, pelo reconhecimento, do povo maceioense, a esse profissional que tanto contribui com a nossa Cidade.

ZERTSON PEDROSA DE OLIVEIRA, nascido em Maceió – AL, no dia 27/04/1955. Iniciou a sua vida profissional administrando a empresa de seu pai, a UNIÃO CONSTRUÇÃO, onde se identificou com a área da ADMINISTRAÇÃO, sendo que aos 30 anos montou a sua própria empresa, conhecida até hoje como TITO

TERRAPLANAGEM, onde presta vários serviços para a construção civil não só em Maceió, mas em todo o Estado.

Contribuiu com serviços voluntários para algumas comunidades da nossa cidade que tinham um difícil acesso, melhorou a qualidade de vida da sociedade através da construção de espaços de lazer e sempre que era acionado nunca deixou de ser um parceiro da prefeitura de Maceió.

Dentre os serviços relevantes prestados à sociedade alagoana podemos citar as seguintes obras: CMEI Professora Maria Salete da Silva, Convento Carmelo Santa Terezinha, Centro Profissionalizante Aurélio Buarque de Holanda, Hospital da Criança, Nova Unimed, Pátio Shopping, Parque Shopping, Colégio Santa Úrsula, Viaduto João Lyra, Viaduto José Aprígio Vilela, Centro de Treinamento Ninho do Galo, Centro de Treinamento do CSA, Avenida Jornalista Marcio Canuto, Posto Policial Federal, entre outras obras.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024, de autoria do nobre Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
OLIVIA TENORIO

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E3C12E3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

### PARECER

**PROCESSO Nº: 03050044/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024**

**AUTORIA: VEREADOR ZERISSON DE OLIVEIRA NETO**  
**EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ**  
**HONORÁRIA À ILUSTRE DELEGADA TEÍLA ROCHA**  
**NOGUEIRA RODRIGUES CALDAS.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, de iniciativa do vereador Zerisson de Oliveira Neto, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teila Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

A Sra. Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas, Brasileira, Brasiliense, casada, 37 anos, possui vasto curriculum no exercício de cargos e funções. Formada em direito, por um ano exerceu a majestosa advocacia junto a Geap Autogestão em Saúde, sendo que no ano subsequente tomou uma decisão que mudaria a sua vida para sempre. Dedicou-se aos estudos para concurso do cargo de Delegado de Polícia Civil. Na data de 27 de fevereiro de 2014, tomou posse como Delegada de Polícia Civil do Estado de Alagoas, tendo como sua primeira lotação a Delegacia da Mulher, da Criança vítima de violência e do Adolescente infrator do Município de Arapiraca. Desde então, já esteve à frente das delegacias de homicídios e proteção à pessoa (onde atuou também como coordenadora), de Defesa da mulher, dos Distritos Policiais de Paripueira e Barra de Santo Antônio, da Criança e do Adolescente da Capital (com atribuição para investigar atos infracionais) e, agora, como titular da Delegacia Especial de Combate aos Crimes contra a Criança e ao Adolescente. É pós-graduada, também pela Universidade Federal de Goiás, em atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, é habilitada para realizar depoimento especial utilizando o protocolo Brasileiro de entrevista forense e o protocolo de Polícia Judiciária.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, que visa a conceder o Título De Cidadã Honorária do Município de Maceió à Delegada Teíla Rocha Nogueira Rodrigues Caldas.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

**JOÃO CATUNDA**

Relator Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**743BBE7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 02200026.**

**PARECER Nº: 16/2024**

**PROCESSO Nº: 02200026.**

**PROJETO DE LEI Nº: 53/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E**  
**O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS "ANTIBULLYING"**  
**POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL, PÚBLICAS OU PRIVADAS, COM OU SEM FINS**  
**LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### RELATÓRIO



MENSAGEM 01/2024-GVLD

Maceió, 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar a Comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

2 Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade.

3 A Comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

4 A criação da Comenda Padre Léo visa reconhecer e enaltecer aqueles que seguem os passos do Padre Léo, promovendo ações efetivas na luta contra a dependência química. Ao conceder esta honraria, a Câmara Municipal incentiva e reconhece o esforço daqueles que contribuem significativamente para a construção de uma sociedade mais saudável e compassiva.

5 Assim, o presente projeto de Resolução busca instituir um meio formal de reconhecimento, por parte do Poder Legislativo, da importância e do impacto positivo



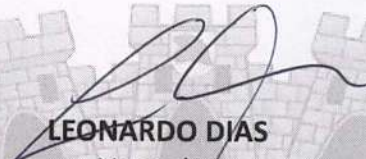


**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

que a atuação na área de tratamento a dependentes químicos pode ter na comunidade.

6 Espera-se, pois, que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado por Vossa Excelência ao Plenário, para que, uma vez discutido, seja posto em votação pelos nobres colegas.

Atenciosamente,



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



 _____	 _____
 _____	 _____
 _____	 _____



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. \_\_\_/2024.  
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

“Institui a Comenda Padre Léo e dá outras Providências”.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a COMENDA PADRE LÉO, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º. A COMENDA PADRE LÉO será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo duas indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

*GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO*  
Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
março de 2024 às 13h08.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 06 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de março de 2024 às 15h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Solicito ao propositor a retificação do Projeto de Resolução 1/2024 que “CRIA A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS”.

Ao Vereador LEONARDO DIAS para corrigir a Proposição.

Maceió, 12 de março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 23/2024- CCJRF**

PROCESSO N°:03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: 01/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 01/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A COMENDA PADRE LÉO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução nº 1/2024 que propõe a criação da COMENDA PADRE LÉO, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem o objetivo de homenagear pessoas que promovem ações na luta contra a dependência química.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira; foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependents químicos, alcóolatrás e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

#### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

*AL*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

(...)

II - resoluções dos Vereadores;

(...)

X - instituição de Comendas e Medalhas.

### IV - VOTO

Portanto, Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 2024.

Aldo Loureiro  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 03050032/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2024

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 14 Março de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 14 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03050032/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03050032/2024.**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Resolução n. 01/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**INSTITUI A COMENDA PADRE LÉO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Resolução nº 1/2024 que propõe a criação da COMENDA PADRE LÉO, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem o objetivo de homenagear pessoas que promovem ações na luta contra a dependência química.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador afirma que o Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, foi um ícone na luta contra a dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação das pessoas.

O Padre Léo fundou também a Comunidade Bethânia, que tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcólatras e pessoas soropositivas em HIV.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

### **III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

O Regimento Interno deste Poder Legislativo em seu art. 220, inciso II, Parágrafo Único, X dispõe que:

*Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:*

*(...)*

*II - resoluções dos Vereadores;*

*(...)*

*X - instituição de Comendas e Medalhas.*

### **IV – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de RESOLUÇÃO nº. 1/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BF7BEC2C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03050032 / 2024

**N° PROJETO DE RESOLUÇÃO** : 1/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 15 de março de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 11h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2024**

**Processo Nº: 03050032**

**Projeto de Resolução nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.



Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 11/2024**

**Processo Nº: 03050032**

**Projeto de Resolução nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

**Ementa da Matéria:** PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

O homenageado, Dom Carlos Alberto Breis Pereira, nasceu em 16 de setembro de 1965 em São Francisco do Sul. Ingressou na Província Franciscana da Imaculada Conceição, fazendo a profissão religiosa, após o período de noviciado, em 10 de janeiro de 1987. Posteriormente, foi transferido para a Província de Santo Antônio do Brasil, localizada no Nordeste, e recebeu a ordenação sacerdotal em 20 de agosto de 1994. Sua trajetória acadêmica inclui estudos de Filosofia no Instituto de Teologia do Recife – ITER (1988-1989) e Teologia no Instituto Franciscano de Teologia de Olinda – IFTO (1990-1993). Obteve a licenciatura em Teologia Espiritual na Pontifícia Universidade Antonianum de Roma (2005-2007). Foi nomeado em 17 de fevereiro de 2016 pelo Papa Francisco como bispo coadjutor de Juazeiro, tomando posse como bispo titular em 7 de setembro de 2016. O Papa Francisco, em 8 de novembro de 2023, nomeou Dom Beto, como é carinhosamente conhecido pelos fiéis, como arcebispo coadjutor de Maceió. Apresentado oficialmente como arcebispo coadjutor em janeiro de 2024.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

**OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2D3B3A92

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 12190014.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº: 12190014.**

**PROJETO DE LEI Nº: 211/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura:

Considerando os notáveis serviços prestados em prol da saúde no Município de Maceió, é com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Henrique Arruda Guimarães.

A Comenda Arthur Ramos é uma distinção honorífica que reconhece e homenageia personalidades que se destacam por suas significativas contribuições para o bem-estar da comunidade maceioense. Neste contexto, o Dr. Henrique Arruda Guimarães se destaca como uma figura exemplar, tendo dedicado mais de 18 anos de sua carreira à prática da Medicina, com ênfase em Estética Médica.

Além de sua destacada atuação no campo da saúde, o Dr. Henrique Arruda Guimarães também exerceu papel relevante na esfera política. Como presidente estadual do antigo PSL em Alagoas, co-fundador do Instituto Liberal de Alagoas e líder em manifestações no combate à corrupção no país, ele demonstrou um comprometimento excepcional com a renovação política e o combate à corrupção em Alagoas, sempre pautado por sólidos valores morais e éticos.

Sua trajetória como candidato a vice-prefeito de Maceió, ao lado do deputado federal JHC, e a posição de segundo suplente do senador Rodrigo Cunha refletem seu engajamento na busca por soluções efetivas para os desafios enfrentados por nosso estado.

Ao reconhecer o Dr. Henrique Arruda Guimarães com a Comenda Arthur Ramos, prestamos uma homenagem merecida a um profissional que transcende as fronteiras da medicina, contribuindo ativamente para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida em nossa comunidade.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2023.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. HENRIQUE ARRUDA GUIMARÃES, o qual desempenha um trabalho na saúde em prol do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de março de 2024.

Relator: Vereador **JOÃO CATUNDA**

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**86517647

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03050032.**

**PARECER Nº: 11/2024 PROCESSO Nº: 03050032.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 01/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**EMENTA DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO DESTINADO A CRIAR A COMENDA PADRE LÉO, DESTINADA AO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E ENTIDADES QUE SE DESTACARAM NA LUTA PARA PROPORCIONAR TRATAMENTO INTEGRAL DIGNO A DEPENDENTES QUÍMICOS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 01/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que visa a criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a Instituir a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Segundo consta na propositura de projeto de resolução, o nome sugerido para a comenda homenageia o Sr. Padre Léo Tarcísio Gonçalves Pereira, constando na sua biografia, *in verbis*:

Foi um ícone contra a luta da dependência química, dedicando sua vida à promoção do tratamento integral e à reabilitação de indivíduos afetados por essa grave problemática. Sua trajetória notável como sacerdote, cantor, compositor, apresentador, pregador e escritor, bem como sua fundação da Comunidade Bethânia, são testemunhos de sua incansável dedicação ao bem-estar da sociedade. A comunidade Bethânia, fundada por Padre Léo, tem como missão acolher e oferecer tratamento a dependentes químicos, alcoólatras e portadores do vírus HIV, além de menores abandonados. Seu legado alcança a esfera prática da recuperação e reinserção social.

Afirma, ainda o nobre parlamentar que, a COMENDA PADRE LÉO será entregue a qualquer tempo e caberá duas indicações por ano a cada Vereador.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 01/2024, que visa criar a comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 20 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOAO CATUNDA  
OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9BEA24A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº: 12130036.**

**PARECER Nº: 08/2024 PROCESSO Nº: 12130036.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 209/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA**  
**COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR FERNANDO DE**  
**ARAÚJO PEDROSA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Fernando de Araújo Pedrosa, em razão dos relevantes serviços prestados à saúde do Município de Maceió.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o homenageado: “Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Alagoas em 1982, o Dr. Pedrosa possui uma notável trajetória acadêmica e profissional. Sua busca constante pelo conhecimento o levou a realizar cursos de especialização em Medicina Tropical na Universidade de São Paulo/USP e em Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas/UFAL. Além disso, obteve os títulos de Mestre e Doutor em Medicina Tropical pela Universidade Federal de Pernambuco. O homenageado também tem contribuído de maneira significativa para a formação de profissionais da área da saúde, atuando como professor de Parasitologia na Universidade Federal de Alagoas para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição e Biologia. Sua dedicação ao ensino e sua capacidade de inspirar alunos fazem dele uma figura respeitada no meio acadêmico.”

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 209/2023, que **requer a concessão da Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Arthur Ramos ao Dr. Fernando Pedrosa**, o qual é médico e bem desempenha seu trabalho, possuindo relevantes serviços prestados na área de saúde tropical e pela imensa contribuição na construção de conhecimento de profissionais da medicina, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 19 de março de 2024.

Relator: Vereador **CAL MOREIRA**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

OLIVIA TENORIO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO